



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL  
Gerência de Logística e Contratações Administrativas  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

## EDITAL DE LICITAÇÃO - ANATER

Processo nº 21490.002018/2025-16

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

### PROCESSO Nº 21490.002018/2025-16

### IDENTIFICAÇÃO (ID) DA LICITAÇÃO NO SISTEMA LICITACÕES-E2: 1091284

<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada para Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT); Serviços de Ginástica Laboral; Psicologia Organizacional, durante o período de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
<b>TIPO:</b>	MENOR PREÇO POR LOTE
<b>DATA</b>	<b>22 DE ABRIL DE 2026.</b>
<b>HORA DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:</b>	10h (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
<b>NORMA DE REGULAÇÃO:</b>	Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater)
<b>LOCAL DA LICITAÇÃO:</b>	Endereço eletrônico: <a href="http://www.licitacoes-e2.com.br">www.licitacoes-e2.com.br</a>

<b>CONTATOS E INFORMAÇÕES:</b>	E-mail: <a href="mailto:compras@anater.org">compras@anater.org</a> Sítio: <a href="http://www.anater.org">www.anater.org</a> Endereço: SAUN, Quadra 05, Bloco C, Centro empresarial CNC, 4º andar - Brasília/DF - CEP 70.040-250 de 2ª a 6ª feira, das 9h às 12h e das 13h às 18h
--------------------------------	---

## 1. PREÂMBULO

1.1. A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater, mediante o Pregoeiro designado, torna público para conhecimento dos interessados que na data abaixo indicada, através do endereço eletrônico [www.licitacoes-e2.com.br](http://www.licitacoes-e2.com.br), realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, no modo de disputa ABERTO, conforme descrito neste Edital e em seus respectivos Anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá, ao Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater), a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, (quanto à aplicação da margem de preferência à ME, EPP e Cooperativa) bem como as disposições deste Edital e Anexos.

## 2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada para Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT); Serviços de Ginástica Laboral; Psicologia Organizacional, durante o período de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## 3. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

3.1. Os trabalhos serão conduzidos por colaborador da **Anater**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitacoes-e2" constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

3.2. Para participação da licitação ou simples acompanhamento desta, o interessado deverá acessar, na internet, a página [www.licitacoes-e2.com.br](http://www.licitacoes-e2.com.br), onde se encontra o link para "Licitante".

3.3. As Propostas Comerciais serão recebidas a partir do dia 13/04/2026 até às 9h00 do dia 22/04/2026, por meio do endereço [www.licitacoes-e2.com.br](http://www.licitacoes-e2.com.br), onde se encontra o link "Acesso Identificado".

3.4. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às **10h do dia 22 de abril de 2026**.

3.5. Todos os horários estabelecidos neste Edital, avisos e durante a sessão pública, obedecerão, para todos os efeitos o horário oficial de Brasília/DF.

3.6. As licitantes deverão observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta e início da disputa de preços.

3.7. O procedimento licitatório obedecerá ao Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Extensão Rural -Anater à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem como às disposições deste Edital e Anexos.

3.8. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de disputa de preços na data marcada, a sessão será remarcada mediante a disponibilização de comunicado e publicação de aviso no Diário Oficial União.

3.9. O critério de julgamento deste Pregão será o **menor preço por lote**.

3.10. Tal critério mostra-se o mais adequado, considerando que os itens que compõem o objeto são técnica e funcionalmente divisíveis, possibilitando a ampliação da competitividade, a participação de maior número de fornecedores e a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO NO LICITAÇÕES-E2**

4.1. Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá estar previamente credenciada no sistema Licitações-e, do Banco do Brasil, mediante obtenção de chave de identificação e senha pessoal, fornecidas pelas agências do Banco em todo o território nacional.

4.2. O credenciamento será realizado por meio de representante legal da empresa, mediante apresentação de procuração com firma reconhecida e documentos que comprovem os poderes do outorgante (contrato social ou estatuto). No caso de sócio ou dirigente com poderes de administração, basta a apresentação do contrato social.

4.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano, podendo ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo em caso de cancelamento por solicitação da licitante ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

4.4. O uso e o sigilo da senha são de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo ao Banco do Brasil nem à ANATER qualquer responsabilidade por eventual utilização indevida, ainda que por terceiros.

4.5. O encaminhamento da proposta ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, mediante uso da senha pessoal do representante credenciado, até a data e hora estabelecidas no edital. Recomenda-se que a proposta seja cadastrada com antecedência, uma vez que seu sigilo é garantido até a abertura oficial.

4.6. O envio da proposta implica plena ciência e aceitação das condições deste Edital, bem como o cumprimento integral dos requisitos de habilitação. A apresentação de declaração ou informação falsa sujeitará a licitante às sanções legais cabíveis.

4.7. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública.

4.8. Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema Licitações-e, desde a publicação do aviso até o encerramento da sessão, responsabilizando-se por eventual perda de negócios em razão da inobservância de mensagens, desconexões ou alterações divulgadas no sistema.

4.9. A licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil qualquer comprometimento do sigilo da senha, para providências de bloqueio, por meio do Help Desk:

I - Capitais e regiões metropolitanas: 4004-0001

II - Demais localidades: 0800-729-0001

4.10. A licitante poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento do cadastro ou da senha.

4.11. Na hipótese de indisponibilidade do sistema, se todos os participantes forem desconectados durante a fase de lances, a sessão será suspensa e retomada após comunicação oficial no sistema ou por e-mail. Caso apenas o Pregoeiro seja desconectado, a recepção de lances prosseguirá normalmente, sendo a condução da sessão retomada assim que possível. Persistindo a desconexão do Pregoeiro por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada com aviso aos participantes no site oficial.

4.12. O credenciamento no Banco do Brasil pressupõe que a licitante possui capacidade técnica e assume integral responsabilidade legal por todas as transações realizadas em seu nome no sistema Licitações-e, considerando-se válidas suas propostas e lances.

## 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste certame empresas legalmente constituídas no Brasil, cuja atividade seja compatível com o objeto da licitação, desde que atendam às exigências do Edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

a) Empresa impedida de participar de licitação e de contratar com a **ANATER**, durante o prazo da sanção aplicada, cuja penalidade estiver em vigor;

b) Empresas que empreguem familiares de funcionário da **ANATER**, que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação;

c) Considera-se familiar o cônjuge ou o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas cujos sócios ou administradores tenham rompido o vínculo empregatício com a **ANATER** em período anterior a um ano;

e) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País:

f) Empresa que se encontre em processo de fusão, cisão ou incorporação, e ainda, em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, falência e liquidação (exceto aquelas que apresentem plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor, ou nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações);

g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

h) Empresas que apresentem restrições na Certidão Negativa Correccional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.cgu.gov.br>;

i) Empresas que apresentem restrições na Consulta Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

j) Empresas que foram declaradas inidôneas e/ou que estão suspensas

ou impedidas de contratar com Administração Pública ou outros entes do Sistema S;

k) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que comprovem possuir modelo de gestão operacional compatível com o objeto desta licitação, apto a assegurar a adequada prestação dos serviços, a padronização técnica e a responsabilização integral pela execução contratual, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.3.1. A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pelos cooperados, sendo vedada qualquer forma de intermediação ou subcontratação, sem prejuízo ao disposto pelo item 17 e subitens deste Edital, bem como por seus anexos, no que couber.

5.3.2. Os cooperados deverão possuir as qualificações profissionais exigidas para cada atividade, incluindo-se o registro nos respectivos conselhos profissionais, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, para além da legislação concernente.

5.3.3. A organização, coordenação e gestão dos cooperados competem exclusivamente à cooperativa, não havendo qualquer vínculo de subordinação entre os cooperados e a Anater.

5.4. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante:

a) a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições previstas neste Edital e seus Anexos;

b) a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, em especial as Leis nº 12.527/2011 (LAI), 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e 13.709/2018 (LGPD);

c) a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

d) a sujeição, a qualquer tempo, a procedimentos de apuração de conformidade e de habilitação das licitantes, de acordo com as diretrizes e políticas internas da **ANATER**, levando em consideração os normativos internos da Agência, vigentes à época da deflagração do procedimento de apuração.

5.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, desde que não incurra nas hipóteses do §4º do referido artigo, fará jus ao tratamento diferenciado previsto pela lei complementar, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.6. É facultada ao **Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio**, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **sendo vedada a inclusão posterior, pelos licitantes, de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.**

## 6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, **até às 23h59 do dia 15/04/2026**, qualquer interessado poderá apresentar pedidos de esclarecimentos ou impugnação, no todo ou em parte, ao

Edital deste Pregão.

6.2. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser dirigidos ao(à) Pregoeiro(a) e encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico [www.licitacoes-e2.com.br](http://www.licitacoes-e2.com.br). Em caso de impossibilidade do envio pelo sistema, poderão ser enviados ao e-mail [compras@anater.org](mailto:compras@anater.org), devidamente justificado.

6.3. A ANATER não se responsabiliza por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do emissor.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital, perante a ANATER, qualquer pessoa que não se manifestar até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, apontando eventuais falhas e irregularidades.

6.6. A impugnação interposta após o prazo legal não será conhecida, caracterizando-se como mera informação.

6.7. Na contagem do prazo estabelecido no item 6.1, excluir-se-á o dia de abertura da sessão.

## 7. DA ABERTURA

7.1. No horário previsto no item 3 deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública no sistema eletrônico. Até esse momento, as licitantes poderão substituir ou retirar suas propostas.

7.2. O Pregoeiro analisará as propostas e desclassificará aquelas em desacordo com o Edital, registrando a decisão no sistema antes do início da fase de lances.

7.3. Das decisões de desclassificação ou inabilitação, caberá **Pedido de Reconsideração**, via sistema ([www.licitacoes-e2.com.br](http://www.licitacoes-e2.com.br)), em até **30 minutos** após a publicação. Se anterior à fase de lances, o pedido deve ser feito com base apenas no número do fornecedor.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema, e apenas essas participarão da fase de lances.

7.5. Aberta a fase competitiva, os lances devem ser enviados exclusivamente pelo sistema, com valor inferior ao último lance da própria licitante, considerando o **preço por lote**.

7.6. Durante a sessão, as licitantes acompanham em tempo real o menor lance e sua própria posição, sem identificação dos concorrentes.

7.7. A fase de lances terá duração inicial de **10 minutos**. Sempre que um novo lance for registrado nos **últimos 2 minutos**, o sistema **prorrogará automaticamente por mais 2 minutos**. Essa prorrogação continuará sucessivamente enquanto houver lances dentro do período de 2 minutos.

7.8. Caso ocorra desconexão do Pregoeiro por mais de 10 minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação às licitantes.

7.9. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante melhor classificada para obter proposta mais vantajosa, exclusivamente pelo sistema.

7.10. A proposta vencedora será analisada quanto à compatibilidade com o valor estimado, prazos, especificações técnicas e demais condições do Edital.

## 8. DA PROPOSTA

8.1. A **Proposta Comercial** (Anexo II - Modelo de Proposta de Preços) e todos os **documentos de habilitação** exigidos neste edital e seus anexos, devem ser enviados por meio do sistema, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço eletrônico [www.licitacoes-e2.com.br](http://www.licitacoes-e2.com.br).

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. O julgamento da proposta será objetivo, de acordo com o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme Anexo II - Modelo de Proposta de Preços.

8.4. Apresentar o preço total, em moeda nacional, constando apenas duas casas decimais após a vírgula, conforme modelo do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços.

8.5. Apresentar proposta apenas dos itens constantes do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços. Os demais itens são apenas estimativas de repasse.

8.6. A **Proposta Comercial** e todos os **documentos de habilitação** exigidos neste edital, devem ser anexados por meio da plataforma Licitações-e, vetado qualquer forma de redirecionamento via link de drives ou outros meios de armazenamento em nuvem que não seja por esta plataforma, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço Eletrônico [www.licitacoes-e2.com.br](http://www.licitacoes-e2.com.br).

8.6.1. A proposta deve ser anexada em **arquivo único**, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, preenchida conforme Anexo II - Modelo de Proposta de Preços, deste edital, onde contém declarações necessárias, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods.

8.7. A licitante deverá cotar o **valor total do lote**, bem como o(s) unitário(s), em moeda nacional, em algarismo e por extenso, constando apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo estar inclusos todos custos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e qualquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência, e com o modelo indicado no Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

8.7.1. O **valor total DO LOTE** lançado na Proposta de Preço no Portal de Compras Licitações-e2 do BB e o constante da Proposta Comercial (Anexo II - Modelo de Proposta de Preços) deverão ser coincidentes;

8.7.2. É de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado;

8.7.3. O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas;

8.7.4. Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerá o valor total da proposta;

8.7.5. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os últimos (por extenso);

8.7.6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aberta a sessão do Pregão;

8.7.7. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para abertura da sessão

pública por meio do endereço [www.licitacoes-e2.com.br](http://www.licitacoes-e2.com.br).

8.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguinte campos:

8.8.1. Valor unitário e total referente aos itens;

8.8.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Anexo I – Termo de Referência.

8.9. Caso haja substituição da Proposta Comercial antes da abertura da sessão pública, após a anexação do arquivo contendo a nova Proposta Comercial, a Proposta de Preço deve ser novamente digitada, conforme **item 9.1** deste Edital.

8.10. Para elaboração da proposta, a licitante deverá observar o Termo de Referência e anexos.

## 9. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No que tange à possibilidade de ocorrência de empate, cumpre esclarecer que a própria plataforma licitatória procede, de forma automática, à aplicação dos critérios de desempate nela previstos, sempre que configurada tal situação. Dessa forma, não compete a esta Instituição promover qualquer intervenção ou alteração na classificação resultante do processamento realizado pelo sistema.

9.2. Após o encerramento do prazo para envio de propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas em ordem crescente de preço por lote.

9.3. O Pregoeiro analisará as propostas e poderá desclassificar, de forma motivada, aquelas em desacordo com os requisitos do edital.

9.4. Será desconsiderada qualquer vantagem não prevista no edital.

9.5. O objeto será adjudicado à licitante que apresentar o **menor preço por lote**, respeitados os valores máximos estabelecidos pela ANATER.

9.6. As propostas classificadas serão ordenadas para participação na fase de lances eletrônicos, que ocorrerá no endereço informado no preâmbulo do edital.

9.7. A licitante desclassificada não poderá participar da sessão de lances, mas poderá manifestar intenção de recurso após a divulgação do vencedor.

9.8. Os lances devem se referir ao **preço por lote**.

9.9. Cada licitante só poderá oferecer lances inferiores ao seu último lance registrado.

9.10. Em caso de lances com o mesmo valor, prevalecerá o que for registrado primeiro.

9.11. O sistema exibirá, em tempo real, o menor valor ofertado, sem identificação do proponente.

9.12. Lances intermediários (superiores ao menor, mas inferiores ao último da própria licitante) são permitidos.

9.13. O intervalo mínimo entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

9.14. A fase de lances terá duração inicial de 10 minutos.

9.15. Haverá prorrogação automática de 2 minutos sempre que um lance for registrado nos 2 minutos finais da sessão.

9.16. A sessão será encerrada automaticamente se não houver novos lances durante o período de prorrogação.

- 9.17. O Pregoeiro poderá reiniciar a fase de lances, visando obter melhores propostas.
- 9.18. Será aplicada preferência para microempresas e empresas de pequeno porte (MPE) quando suas propostas forem até 5% superiores à menor oferta.
- 9.19. A MPE melhor classificada poderá apresentar nova proposta em até 5 minutos após o encerramento dos lances. Se oferecer valor inferior, assumirá a primeira colocação.
- 9.20. Se a primeira MPE não exercer o direito, as demais serão convocadas, seguindo a ordem de classificação.
- 9.21. Em caso de empate entre MPEs, o próprio sistema eletrônico aplicará automaticamente os critérios de desempate previstos.
- 9.22. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá negociar o valor com a licitante classificada em primeiro lugar.
- 9.23. A licitante deverá apresentar a **Proposta Comercial ajustada** conforme o Termo de Referência (Anexo I) e o modelo de proposta( Anexo II) e demais documentos indicados.
- 9.24. A proposta ajustada deve ser enviada no prazo de até 2 horas, contadas da solicitação do Pregoeiro, pelo site **www.licitacoes-e2.com.br**.
- 9.25. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada enviada para o e-mail **compras@anater.org**.
- 9.26. Em caso de indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar comprovação da viabilidade da proposta.
- 9.27. Havendo erros sanáveis, poderá ser solicitada correção, desde que não altere o valor proposto.
- 9.28. Serão desclassificadas propostas com:
- a) Preços inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com o mercado;
  - b) Ofertas com vantagens não previstas no edital;
  - c) Erros que comprometam a interpretação da proposta;
  - d) Preços finais superiores aos estimados pela ANATER.
- 9.29. O Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços com a pesquisa de mercado da ANATER.
- 9.30. Antes de desclassificar proposta por valor superior ao estimado, deverá ser tentada negociação com a licitante.
- 9.31. Antes de desclassificar proposta por inexequibilidade, a licitante será intimada a apresentar a composição de seus custos no prazo de 24 horas.
- 9.32. Se a proposta de menor valor for inaceitável, o Pregoeiro examinará a seguinte, conforme a ordem de classificação, até encontrar proposta válida.
- 9.33. Esgotadas as etapas, o Pregoeiro poderá negociar desconto com a licitante melhor classificada.
- 9.34. Após negociação, a licitante deverá enviar nova Proposta Comercial ajustada ao valor negociado.
- 9.35. A proposta vencedora será adjudicada à licitante que cumprir todos os requisitos e apresentar a proposta mais vantajosa.

## 10. DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances, a documentação a seguir relacionada (de 10.3 a 10.7), já inserida no Portal ([www.licitacoes-e2.com.br](http://www.licitacoes-e2.com.br)) no momento do envio da proposta, será analisada pelo Pregoeiro. Em caso de impossibilidade do envio pelo Portal, a documentação complementar poderá ser encaminhada pelo e-mail [compras@anater.org](mailto:compras@anater.org), no prazo de até 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro.

10.1.1. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.1.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante pelo e-mail ([compras@anater.org](mailto:compras@anater.org)), antes de findo o prazo.

10.2. Caso a empresa primeira classificada na sessão de lances venha a ser inabilitada, as empresas remanescentes, na ordem de classificação, terão seus documentos de habilitação analisados.

### 10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de Cédula de Identidade do empresário;

10.3.2. Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado e atualizado para as sociedades comerciais em geral, acompanhado do documento de eleição de seu(s) administrador(es), quando for o caso;

10.3.3. Inscrição no órgão competente do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.3.4. Documento oficial no qual constem os dados do RG e inscrição no CPF do representante legal da pessoa jurídica.

### 10.4. Qualificação Econômico-Financeira:

10.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

10.4.2. Balanço patrimonial acompanhado das demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada no resultado da aplicação das fórmulas abaixo. A comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, será exigida no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). As licitantes deverão apresentar documento onde fique demonstrado a aplicação das fórmulas abaixo:

(Ativos Circulantes + Ativos Realizáveis a Longo Prazo)

LG = \_\_\_\_\_

(Passivos Circulantes + Passivos Exigíveis a Longo Prazo)

(Ativo Total)

SG = \_\_\_\_\_

(Passivos Circulantes + Passivos Exigíveis a Longo Prazo)

(Ativos Circulantes)

LC = \_\_\_\_\_

(Passivos Circulantes)

## 10.5. **REGULARIDADE FISCAL**

10.5.1. Prova de inscrição com situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal ou no Governo do Distrito Federal, da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

10.5.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a apresentação de certidão expedida pela Receita Federal do Brasil relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como contribuições previdenciárias e de terceiros (Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa);

10.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, da sede da licitante;

10.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da sede da licitante (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

10.5.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

10.5.7. Prova de regularidade de débitos trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

10.5.8. As certidões acima poderão ser emitidas pela internet, desde que sua validade possa ser confirmada no sítio eletrônico do órgão responsável pela emissão.

## 10.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.6.1. Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM): A empresa deverá estar registrada no Conselho Regional de Medicina.

10.6.2. Considerando a natureza multidisciplinar do objeto, que envolve atividades de medicina do trabalho, engenharia de segurança do trabalho, psicologia organizacional e educação física, a comprovação de registro profissional da empresa e dos responsáveis técnicos nos respectivos conselhos de classe competentes (CRM, CREA, CRP e CREF, conforme o caso), bem como a indicação dos profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços, não constituirá requisito de habilitação no certame, devendo ser exigida como condição para a assinatura do contrato e para o início da execução contratual.

10.6.3. A empresa somente será autorizada a iniciar a execução do objeto após a apresentação e validação, pela ANATER, da documentação comprobatória da habilitação profissional e técnica exigida para cada atividade prevista no objeto, sob pena de não formalização do contrato ou de rescisão contratual, conforme o caso.

10.6.4. Capacidade Técnica Comprovada: Apresentação de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação, com qualidade, de serviços similares (serviços de gestão integrada de saúde e segurança do trabalho, incluindo elaboração de PGR, PCMSO, LTCAT e PPP, ou serviços equivalentes) demonstrando que executa ou executou o objeto deste Edital,

correspondente a 50% do valor do lote equivalente.

10.6.4.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados.

10.6.4.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Anater, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que comprovem a legitimidade dos documentos apresentados.

10.6.4.3. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do ateste, contendo as seguintes informações: nome da empresa, razão social, CNPJ, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação e demais dados técnicos, se houver, período de realização do serviço, objeto contratual e manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação do fornecimento.

10.6.4.4. Na hipótese do(s) atestado(s) apresentado(s) não contemplar(em) alguma(s) das informações requeridas nos itens anteriores, a licitante poderá juntar também, de forma a complementar as informações, outro(s) documento(s) comprobatório(s), por exemplo: contrato e/ou nota fiscal, que ateste(m) a(s) exigência(s) requerida(s);

10.6.4.5. Não serão considerados válidos atestados ou certificados emitidos por empresas privadas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente.

10.6.4.6. Consideram-se como empresas pertencentes ao mesmo grupo aquelas controladas ou controladoras da proponente ou que possuam em seu quadro pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como sócia.

## 10.7. **DECLARAÇÕES**

10.7.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.7.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

10.7.3. Declaração de Responsabilidade Social, em cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO IV deste Edital.

10.7.4. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar a declaração, conforme modelo do ANEXO VII.

10.7.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida acima, para efeito de habilitação. Os documentos relativos à Regularidade Fiscal deverão ser apresentados, mesmo que apresentem alguma restrição;

10.7.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou à empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização. O termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, podendo ser prorrogado por igual período a critério da ANATER;

10.7.7. A não apresentação da documentação, no prazo mencionado no subitem acima, implicará na decadência do direito de contratação, sendo

facultado a ANATER convocar as licitantes remanescentes, na sua ordem de classificação para apresentação de propostas.

10.7.8. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

10.7.9. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignados, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

10.7.10. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados na forma da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

10.7.11. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.12. A não apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.

10.7.13. Quando do julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, bem como suprir a omissão de eventuais documentos de regularidade fiscal, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões on line via internet, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7.14. As diligências mencionadas no item anterior ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade fiscal da licitante, no momento da sessão pública, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento da sessão pública.

10.7.15. Adverte-se que alguns municípios, contudo, não propiciam à sociedade consultas de regularidade fiscal e cadastro fiscal via internet, hipótese na qual se torna inviável o saneamento de eventuais falhas, erros ou omissões.

10.7.16. Os documentos de habilitação deverão ser enviados, impreterivelmente, no mesmo momento do envio das propostas comerciais.

10.7.17. A Licitante deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública e nem por nenhuma entidade do Sistema S e que não está suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública ou outros entes do Sistema S, conforme modelo ANEXO VI.

10.8. Junto à declaração acima citada a licitante deverá apresentar também:

10.8.1. Certidão Negativa Correccional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <http://certidoes.cgu.gov.br/>.

10.8.2. Consulta Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

10.8.3. Certidão Negativa - Cadastro de Entidades Privadas sem Fim Lucrativos Impedidas(CEPIM): <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&mp;direcao=asc&direcao=asc>.

10.8.4. Certidão Negativa – Inabilitados e Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:146647094415211>.

10.9. A licitante terá até 02 (dois) dias úteis para apresentar a(s) documentação(ões), em virtude de Diligência feita pelo Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio.

#### 10.10. **REGRAS PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

10.10.1. Todos os documentos apresentados por meio do sistema, ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

10.10.2. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, guias de pagamentos, ou documentos similares em substituição aos documentos exigidos.

10.10.3. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro(a), durante a sessão pública, poderá realizar **consulta online a os sites** dos órgãos responsáveis pela emissão deles.

10.10.4. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou da sede da licitante. Quando a licitante tiver matriz e filial(is) será considerado o domicílio da matriz.

10.10.5. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.

10.10.6. **A ANATER não utiliza o SICAF em substituição à apresentação de documentos de habilitação**, bem como a Equipe de Apoio/Pregoeiro(a) **não autenticam documentos**.

### 11. **DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

11.1. A habilitação será verificada com base na documentação exigida no item 10 – DA HABILITAÇÃO, apresentada por meio do sistema no envio da proposta.

11.2. Após o encerramento dos lances, o Pregoeiro analisará os documentos já disponíveis. Caso necessário, poderá solicitar documentação complementar, que deverá ser enviada para o e-mail [compras@anater.org](mailto:compras@anater.org) no prazo de até 2 horas a partir da solicitação.

11.3. No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), com restrição na regularidade fiscal, será concedido prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período a critério da ANATER, mediante pedido tempestivo, contados a partir da declaração de vencedora da licitação.

11.4. A não regularização da documentação nesse prazo resultará na inabilitação da ME ou EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

11.5. Se a proposta ou lance de menor valor for inaceitável, ou se a licitante não cumprir as exigências de habilitação, o Pregoeiro analisará a próxima classificada, e assim sucessivamente, até encontrar proposta válida.

11.6. O Pregoeiro poderá corrigir falhas formais que não alterem o conteúdo ou a validade dos documentos, mediante despacho fundamentado e registrado em Nota Informativa, válida para fins de habilitação e classificação.

11.7. Atendidas todas as exigências, a licitante será declarada vencedora e o objeto do Pregão será adjudicado, caso não haja recurso.

## **12. DO RECURSO**

12.1. Encerrada a etapa de lances, as licitantes devem acompanhar o andamento da licitação por meio do sistema eletrônico Licitações-e2.

12.2. Após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro, eventuais manifestações de intenção de recurso devem ser feitas de forma imediata e fundamentada, exclusivamente pelo sistema Licitações-e2.

12.3. A licitante que manifestar intenção de recorrer terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da decisão que declarou o vencedor, para apresentar suas razões. As demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do término do prazo da recorrente. Será assegurado o acesso aos documentos necessários para a defesa de seus interesses.

12.4. Tanto os recursos quanto as contrarrazões deverão ser enviados apenas pelo sistema Licitações-e2.

12.5. A ausência de manifestação motivada no prazo estabelecido implicará a perda do direito de recorrer, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao vencedor.

12.6. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação/inabilitação ou julgamento das propostas. A autoridade competente poderá, motivadamente, conceder efeito suspensivo por razões de interesse público.

12.7. Após a decisão sobre os recursos e verificada a regularidade do processo, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

12.8. Os recursos serão julgados em até 10 (dez) dias úteis, contados do fim do prazo para sua interposição ou da apresentação das contrarrazões, se houver.

12.9. Recursos interpostos fora do prazo legal, assinados por representante não habilitado ou não identificado no processo, não serão conhecidos.

## **13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

13.1. Concluído o julgamento e transcorrido o prazo recursal, ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à Diretoria Administrativa Financeira da ANATER, para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora.

13.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que obtiver a melhor classificação segundo os critérios fixados neste Edital e seus Anexos.

13.3. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.4. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1. A adjudicatária será convocada pela ANATER, por e-mail, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, para apresentar a documentação necessária à formalização do contrato

14.2. O não envio da documentação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela ANATER, poderá sujeitar a adjudicatária às sanções cabíveis. Nesse caso, a ANATER poderá, independentemente de nova notificação, convocar as licitantes remanescentes.

14.3. Após a conferência e aprovação da documentação, o contrato será disponibilizado para assinatura.

14.4. A convocação das licitantes remanescentes seguirá a ordem de classificação final do certame, para apresentação da documentação de habilitação.

14.5. As licitantes remanescentes convocadas deverão atender à chamada e assinar a ata no prazo fixado pela ANATER, salvo em caso de vencimento da proposta, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

14.6. É vedado utilizar o contrato resultante desta licitação como garantia em operações financeiras sem a ciência prévia e autorização expressa da ANATER.

## **15. DA VIGÊNCIA**

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER, considerando as disposições do Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

## **16. DA GARANTIA DO CONTRATO**

16.1. A exigência de garantia de execução contratual foi dispensada no presente caso, considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de saúde e segurança do trabalho, com características padronizadas, execução contínua e baixa materialidade financeira imediata por evento.

16.2. Adicionalmente, a análise do grau de risco da contratação, evidencia a existência de riscos relevantes, especialmente relacionados à capacidade técnica da contratada, ao cumprimento de prazos e à conformidade com normas regulamentadoras e à proteção de dados sensíveis. Todavia, tais riscos encontram-se devidamente tratados por meio de medidas preventivas e de contingência já estabelecidas no planejamento da contratação, incluindo critérios técnicos de habilitação, fiscalização contínua e aplicação de sanções contratuais.

16.3. Ressalta-se, ainda, que os instrumentos de gestão e fiscalização previstos no contrato mostram-se suficientes para mitigar eventuais falhas na execução, incluindo o acompanhamento sistemático das atividades, a possibilidade de aplicação de penalidades e, se necessário, a rescisão contratual.

16.4. Ademais, o mercado fornecedor apresenta ampla competitividade, com diversos prestadores aptos à execução dos serviços, o que reduz significativamente o risco de inadimplemento e permite a substituição célere da contratada, caso necessário.

16.5. Dessa forma, conclui-se que a exigência de garantia de execução contratual não se mostra necessária ou proporcional à natureza e aos riscos da contratação, sendo sua dispensa medida adequada, sem prejuízo à segurança da Anater.

## **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Em razão da natureza técnica e multidisciplinar do objeto, que envolve atividades de medicina do trabalho, engenharia de segurança do trabalho, psicologia organizacional e educação física, será admitida a subcontratação parcial dos serviços, exclusivamente para a execução das atividades que demandem habilitação profissional específica, desde que observadas as seguintes condições:

- a) a subcontratação deverá limitar-se às atividades técnicas especializadas previstas no objeto, tais como elaboração de laudos, programas legais, ginástica laboral e serviços de psicologia organizacional;

b) a empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, coordenação, qualidade e conformidade legal de todos os serviços prestados, inclusive aqueles executados por subcontratados;

c) os subcontratados deverão possuir registro regular nos respectivos conselhos profissionais competentes (CRM, CREA, CRP, CREF, conforme o caso) e atender a todas as exigências legais aplicáveis;

d) a subcontratação deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Administração, mediante apresentação da documentação comprobatória da habilitação técnica e profissional dos subcontratados.

17.2. A admissão da subcontratação, nos termos acima, visa assegurar a adequada execução técnica do objeto, a conformidade com a legislação profissional aplicável e a obtenção do melhor resultado, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

## **18. DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO**

18.1. O valor total estimado e máximo da licitação é de R \$ 308.719,76 (trezentos e oito mil setecentos e dezenove reais e setenta e seis centavos).

18.2. O valor máximo estabelecido para a presente licitação, incluindo todos os custos, correrão à conta do Orçamento da Anater previsto no Contrato de Gestão firmado com o governo Federal.

18.3. As condições de pagamento estão previstas na minuta de Contrato (Anexo VII), consoante os preços estabelecidos na Proposta de Preço da adjudicatária.

## **19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

19.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Regulamento de Contratações da ANATER, observados o contraditório e a ampla defesa.

I - O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa:

II - advertência, nas hipóteses de descumprimento de menor gravidade;

III - multa;

IV - suspensão temporária do direito de contratar com a ANATER;

V - rescisão contratual.

19.2. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do inadimplemento.

19.3. A multa será aplicada conforme os seguintes critérios:

I - por indisponibilidade do serviço:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por hora de indisponibilidade, limitada a 20% (vinte por cento);

II - por descumprimento dos níveis de serviço:

a) 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência;

III - por descumprimento de obrigação contratual diversa:

a) até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, conforme

a gravidade.

19.4. A multa será calculada sobre o valor mensal do contrato vigente no período de apuração.

19.5. A aplicação de multa não impede a reparação integral dos prejuízos causados.

19.6. A suspensão temporária do direito de contratar com a ANATER poderá ser aplicada nos casos de inadimplemento reiterado ou grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. Caso o valor das multas e indenizações supere os créditos devidos à CONTRATADA:

I - a diferença poderá ser descontada de eventual garantia contratual; ou

II - será objeto de cobrança judicial.

19.8. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à ANATER, sem prejuízo de demais medidas cabíveis.

19.9. A aplicação de penalidades observará procedimento formal, com:

I - notificação da CONTRATADA;

II - prazo para apresentação de defesa;

III - decisão motivada.

## **20. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

20.1. Os licitantes deverão declarar que conhecem a Lei Geral de proteção de Dados Pessoais - LGPD, lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e deverão autorizar a ANATER a coletar e tratar dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte: (declaração/autorização está no modelo da proposta de preço - Anexo II do edital).

20.1.1. Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

20.1.2. A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

20.1.3. A ANATER não divulgará os dados pessoais coletados.

20.2. A ANATER se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

20.3. Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

20.4. Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

## **21. DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

21.1. As Licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/98, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

21.2. As Licitantes manterão até o final da vigência da contratação, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto.

21.3. As Licitantes se obrigam ainda, a:

21.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a funcionários da Anater ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

21.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

21.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

21.3.4. Obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da ANATER;

21.3.5. Zelar pelo bom nome institucional da ANATER a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da Agência. Em caso de uso indevido do nome da ANATER, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à ANATER, responderá a licitante pelas perdas e danos daí decorrentes;

21.4. As Licitantes reconhecem que não estiveram envolvidas com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

21.5. As licitantes concordam em notificar prontamente à ANATER, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus empregados, colaboradores ou terceiros por estas contratados.

21.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste Edital ou seus Anexos é causa para, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à ANATER, aplicação das demais penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.2. Fica assegurado à Anater o direito de cancelar a licitação, por razões de interesse da instituição, devidamente justificadas, antes da assinatura da Ata.

22.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

22.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, que não alterem a substância das propostas, fixando-se prazos para atendimento pela licitante, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão.

22.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.6. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **ANATER**.

22.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica do futuro Contrato.

22.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência da **ANATER** ou por qualquer fato superveniente, o que será comunicado aos interessados formalmente pelo Pregoeiro.

22.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, será o de Brasília – Distrito Federal, com expressa renúncia aos demais, por mais privilegiado que seja.

22.13. Este Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços [www.licitacoes-e2.com.br](http://www.licitacoes-e2.com.br) e <http://www.anater.org>.

## 23. DOS ANEXOS

23.1. Anexo I – Termo de Referência;

23.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;

23.3. Anexo III – Estimativa de preços;

23.4. Anexo IV – Declaração de Responsabilidade Social;

23.5. Anexo V – Declaração de Conhecimento das Condições do Certame;

23.6. Anexo VI – Declaração de Idoneidade;

23.7. Anexo VII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

23.8. Anexo VIII – Minuta de Contrato.

23.9. Anexo IX– Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário funcionário da Anater;



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro EPC**, em 13/04/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),

informando o código verificador **51852135** e o código CRC **135F4FD9**.

---

**Referência:** Processo nº 21490.002018/2025-16

SEI nº 51852135



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL  
Gerência de Logística e Contratações Administrativas  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA - ANATER

Processo nº 21490.002018/2025-16

### SETOR REQUISITANTE: GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS (GRH)

#### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT); Serviços de Ginástica Laboral; Psicologia Organizacional.

1.2. Os serviços e quantitativos estimados estão detalhados na tabela abaixo, dividido entre a sede em Brasília-DF e Unidades Regionais da Anater:

LOTE 1		
ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS E LAUDOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO		
SERVIÇOS ESTIMADOS POR ANO DE CONTRATO		
SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO
Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	Serviço	1
Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	Serviço	1
Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	Serviço	1
Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT)	Serviço	1
LOTE 2		
SERVIÇOS DESTINADOS À BRASÍLIA-DF		
SERVIÇOS ESTIMADOS PARA CADA ANO DO CONTRATO		
SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - exames médicos	Serviço	213

Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - homologação de atestados médicos	Serviço	213
Serviços de Ginástica Laboral	Serviço	208
<b>SERVIÇOS ESTIMADOS POR DEMANDA</b>		
<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO</b>
Psicologia Organizacional	Serviço	96
<b>LOTE 3</b>		
<b>SERVIÇOS DESTINADOS À GOVERNADOR VALADARES - MG</b>		
<b>SERVIÇOS ESTIMADOS PARA CADA ANO DO CONTRATO</b>		
<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO</b>
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - exames médicos	Serviço	13
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - homologação de atestados médicos	Serviço	13
Serviços de Ginástica Laboral	Serviço	104
<b>SERVIÇOS ESTIMADOS POR DEMANDA</b>		
<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO</b>
Psicologia Organizacional	Serviço	96
<b>LOTE 4</b>		
<b>SERVIÇOS DESTINADOS À MARIANA - MG</b>		
<b>SERVIÇOS ESTIMADOS PARA CADA ANO DO CONTRATO</b>		
<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO</b>
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - exames médicos	Serviço	13
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - homologação de atestados médicos	Serviço	13
Serviços de Ginástica Laboral	Serviço	104
<b>SERVIÇOS ESTIMADOS POR DEMANDA</b>		
<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO</b>
Psicologia Organizacional	Serviço	96
<b>LOTE 5</b>		
<b>SERVIÇOS DESTINADOS À LINHARES- ES</b>		
<b>SERVIÇOS ESTIMADOS PARA CADA ANO DO CONTRATO</b>		

<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO</b>
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - exames médicos	Serviço	13
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - homologação de atestados médicos	Serviço	13
Serviços de Ginástica Laboral	Serviço	104
<b>SERVIÇOS ESTIMADOS POR DEMANDA</b>		
<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO</b>
Psicologia Organizacional	Serviço	96

## **2. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

2.1. O processo será regido pelo Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Extensão Rural (Anater) e pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (no que tange à aplicação do tratamento diferenciado para ME/EPP).

## **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Anater está em fase de expansão, com previsão de ingresso de cerca de 100 (cem) a 200 (duzentos) novos colaboradores, o que demanda a execução de exames médicos ocupacionais e de segurança do trabalho. O contrato atual com a empresa prestadora de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho foi aditivado até o limite de 25% do valor inicial, impossibilitando novos aditivos para atender à crescente demanda.

3.2. Além disso, com a criação de novas unidades da Anater em municípios fora de Brasília (ES e MG), o contrato vigente não abrange a realização de serviços nessas localidades, dificultando a realização dos exames necessários.

3.3. Portanto, é imprescindível a contratação de nova empresa especializada para garantir a conformidade legal e a continuidade da expansão institucional, especialmente para atender as novas unidades e possibilitar a contratação de novos colaboradores.

3.4. A contratação de empresa especializada visa garantir a realização dos exames ocupacionais obrigatórios, conforme a legislação vigente, e promover a saúde e segurança no ambiente de trabalho da Anater. A medida é estratégica, pois visa:

a) Cumprir obrigações legais: Realizar exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais, conforme exigido pela CLT e pelas Normas Regulamentadoras do MTE.

b) Viabilizar a expansão do quadro funcional: Permitir a formalização das contratações de novos colaboradores, essenciais para a ampliação da Agência.

c) Garantir saúde e segurança: Prevenir doenças ocupacionais e promover um ambiente de trabalho seguro e saudável.

d) Fortalecer a governança institucional: Reforçar o compromisso da Anater com a valorização do seu capital humano e evitar passivos

trabalhistas.

3.5. A contratação é essencial para a continuidade das atividades da Anater, garantindo a conformidade legal, a eficiência administrativa e a proteção dos trabalhadores.

3.6. Optou-se pelo agrupamento dos serviços por natureza técnica e por unidade regional com fundamento nos seguintes critérios:

3.6.1. Interdependência Técnica:

a) Os serviços de coordenação do PCMSO, realização de exames ocupacionais, homologação de atestados, ginástica laboral e psicologia organizacional possuem execução operacional contínua e dinâmica própria em cada localidade, demandando acompanhamento direto da realidade organizacional da respectiva unidade.

b) Embora integrem a política institucional de Saúde e Segurança do Trabalho, sua execução ocorre de forma descentralizada, vinculada ao quantitativo de empregados e à rotina específica de cada unidade.

c) Assim, cada localidade configura unidade operacional autônoma de execução contratual.

3.7. Viabilidade de Execução Independente:

a) Cada lote correspondente a uma unidade regional possui quantitativos próprios e execução tecnicamente independente, sendo plenamente possível a adjudicação a empresas distintas sem prejuízo à coerência institucional dos programas legais, os quais permanecem centralizados no Lote 1.

b) Tal modelagem atende ao entendimento do TCU de que o parcelamento é adequado quando o objeto admite execução separada sem comprometer a funcionalidade do conjunto.

c) O parcelamento do objeto foi estruturado considerando a natureza técnica e operacional dos serviços contratados. Os programas e laudos de Saúde e Segurança do Trabalho (PGR, PCMSO, PPP e LTCAT) possuem caráter institucional e demandam padronização metodológica e coordenação técnica centralizada, razão pela qual foram agrupados em lote único. Por outro lado, os serviços operacionais vinculados à execução do PCMSO, homologação de atestados, ginástica laboral e psicologia organizacional possuem dinâmica de atendimento diretamente relacionada à localidade de atuação dos empregados, exigindo execução descentralizada e logística própria em cada unidade. Dessa forma, optou-se pela divisão em lotes por unidade regional, possibilitando execução autônoma, melhor adequação operacional e ampliação da competitividade do certame, em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca do parcelamento do objeto quando técnica e economicamente viável.

3.8. Ampliação da Competitividade:

a) A divisão por localidade permite a participação de empresas regionais que possuam estrutura de atendimento local, ampliando o universo competitivo e reduzindo barreiras de entrada.

b) O agrupamento territorial evita que apenas empresas com atuação nacional possam disputar o certame, preservando a isonomia e estimulando a concorrência.

### 3.9. Racionalidade Logística e Econômica

a) Considerando que os serviços demandam atendimento presencial ou acompanhamento periódico nas respectivas localidades, a contratação por unidade regional mitiga custos de deslocamento contínuo entre municípios, favorecendo a economicidade da contratação.

### 3.10. Do Registro de Preços:

a) A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 39 do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater).

b) A adoção da referida modalidade justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços comuns de saúde e segurança do trabalho, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, inclusive com base em normas regulamentares aplicáveis, tais como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-01, NR-07, NR-15, NR-16 e NR-17).

c) As especificações constantes neste Termo de Referência mostram-se claras, padronizadas e suficientes para caracterizar o objeto, permitindo a comparação objetiva entre as propostas a serem apresentadas pelos licitantes, o que viabiliza a adoção do critério de julgamento de menor preço por lote.

d) Adicionalmente, a utilização do Pregão Eletrônico assegura maior competitividade, transparência e celeridade ao certame, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

## 4. **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços de elaboração e execução do PGR, PCMSO, coordenação médica, emissão do PPP, elaboração do LTCAT, bem como as ações de ginástica laboral e psicologia organizacional encontram amparo na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as NR-01, NR-07 e NR-17, além da legislação previdenciária vigente, sendo essenciais para o cumprimento das obrigações legais e para a promoção da saúde e segurança dos trabalhadores, conforme segue:

### 4.1.1. **Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR):**

4.1.1.1. De acordo com a Norma Regulamentadora nº 01 do Ministério do Trabalho e Emprego, as organizações devem evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho; identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde; avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco; classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção; implementar medidas de prevenção; e acompanhar o controle dos riscos ocupacionais. O processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais deve considerar o disposto nas Normas Regulamentadoras e demais exigências legais de segurança e saúde no trabalho.

4.1.1.2. Assim, para a elaboração do PGR a empresa deverá:

a) realizar visitas técnicas à sede e às unidades territoriais da Anater, por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, para fins

de identificação e avaliação dos riscos ambientais existentes nos ambientes laborais;

b) identificar os riscos específicos relacionados às atividades da Anater com base nas informações obtidas durante as visitas técnicas. Este processo envolve a análise de perigos potenciais e seus possíveis impactos sobre a segurança, a saúde ocupacional e o meio ambiente;

c) avaliar os riscos identificados, considerando a probabilidade de ocorrência, a gravidade das consequências e os fatores relacionados à forma e ao tempo de exposição dos trabalhadores;

d) definir e recomendar medidas de controle visando à eliminação ou minimização dos riscos identificados. Tais medidas podem incluir controles de engenharia, procedimentos operacionais, capacitações, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), entre outros; e

e) emitir o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), por meio de relatório técnico contendo a descrição detalhada dos riscos identificados e avaliados, a representação gráfica no Mapa de Riscos (com cópias a serem afixadas em cada unidade da Anater), as medidas de controle propostas, as respectivas responsabilidades e os procedimentos específicos para a implementação e o monitoramento das ações.

#### **4.1.2. Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)**

4.1.2.1. De acordo com a Norma Regulamentadora nº 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, o PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR e deve incluir, obrigatoriamente, os exames médicos:

a) admissional;

b) periódico;

c) de retorno ao trabalho;

d) de mudança de riscos ocupacionais;

e) demissional.

4.1.2.2. Assim, a empresa deverá elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, em conformidade com a NR 07 do MTE, com identificação do médico do trabalho responsável, que contenha, no mínimo:

a) descrição dos possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR;

b) planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados;

c) critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos;

d) relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa, anualmente, atendendo aos requisitos da termos da NR 07.

#### **4.1.3. Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO):**

4.1.3.1. A empresa contratada deverá ser responsável pela coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), por meio de médico do trabalho, abrangendo a sede da ANATER em Brasília/DF e as unidades regionais

localizadas em Governador Valadares/MG, Mariana/MG e Linhares/ES, o que inclui a realização de exames clínicos ocupacionais e o acompanhamento das ações previstas no programa.

4.1.3.2. A empresa deverá realizar os exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função ou exposição a riscos ocupacionais e demissionais, compreendendo exames clínicos e complementares, inclusive de acuidade visual, audiometria tonal ocupacional e glicemia, conforme periodicidade estabelecida na Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07).

4.1.3.3. Para cada exame ocupacional deverá ser emitido o **Atestado de Saúde Ocupacional - ASO**, em conformidade com as exigências do eSocial. O documento deverá ser disponibilizado ao empregado, podendo ser fornecido em meio físico quando solicitado. O ASO deverá conter, no mínimo:

- a) razão social e CNPJ ou CAEPF da organização;
- b) nome completo do empregado, o número de seu CPF e sua função;
- c) a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;
- d) indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado;
- e) definição de apto ou inapto para a função do empregado;
- f) o nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver;
- g) data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

4.1.3.4. A empresa contratada deverá, ainda, realizar a homologação dos atestados médicos apresentados pelos empregados, conforme diretrizes estabelecidas pela Anater.

4.1.3.5. Para fins de dimensionamento contratual, o serviço de homologação de atestados deverá considerar quantitativo estimado de até aproximadamente 250 homologações por ano de vigência do contrato, podendo variar de acordo com a demanda institucional.

4.1.3.6. A contratada deverá, também, realizar o envio das informações relativas aos eventos de saúde e segurança do trabalho para o sistema eSocial, etapa realizada de forma concomitante à emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional, observando os prazos e requisitos previstos na legislação vigente.

#### 4.1.4. **Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP):**

4.1.4.1. O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) consiste em documento que reúne dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, contendo informações sobre as condições de trabalho e eventual exposição a agentes nocivos à saúde dos colaboradores. O PPP constitui documento histórico laboral do trabalhador, conforme modelo instituído pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

4.1.4.2. De acordo com a Instrução Normativa nº 128, de 28 de março de 2022, do INSS, o PPP tem como finalidade:

- a) comprovar as condições para obtenção do direito aos benefícios e serviços previdenciários;
- b) fornecer ao trabalhador meios de prova produzidos pelo empregador

perante a Previdência Social, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual, ou difuso e coletivo;

c) fornecer à empresa meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a empresa evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores; e

d) possibilitar aos administradores públicos e privados acessos a bases de informações fidedignas, como fonte primária de informação estatística, para desenvolvimento de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como definição de políticas em saúde coletiva.

4.1.4.3. A elaboração e atualização do PPP deverão observar integralmente os normativos previdenciários e trabalhistas vigentes, contemplando os empregados da ANATER lotados na sede, em Brasília/DF, bem como nas unidades regionais localizadas em Governador Valadares/MG, Mariana/MG e Linhares/ES.

4.1.4.4. O documento deverá ser mantido atualizado com base nas informações provenientes do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), sendo disponibilizado ao trabalhador sempre que solicitado e obrigatoriamente emitido no momento da rescisão do vínculo empregatício.

4.1.4.5. Preferencialmente, o PPP deverá ser emitido em formato digital, observando-se as diretrizes estabelecidas pelo e-Social e pelos sistemas eletrônicos de escrituração das informações trabalhistas e previdenciárias.

#### **4.1.5. Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT):**

4.1.5.1. Trata-se de documento destinado à comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos para fins de concessão de aposentadoria especial. o LTCAT é exigido pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.1.5.2. No que diz respeito ao LTCAR, a Lei é complementada pelas NR 15 (atividades e operações insalubres) e 16 (atividades e operações perigosas). Assim, a empresa deverá:

a) realizar visita técnica à sede da Anater e às unidades territoriais, por meio de um profissional técnico de segurança do trabalho, ou engenheiro de segurança do trabalho, a fim de proceder ao reconhecimento de riscos ambientais;

b) identificar os agentes ambientais (químicos, físicos e biológicos) aos quais os trabalhadores são expostos;

c) realizar avaliação da forma e do tempo de exposição dos trabalhadores ao agente mensurado;

d) avaliar as medidas de proteção coletiva implantadas e dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos para uso obrigatório;

e) elaborar Laudo Técnico contendo todas as informações coletadas, análises realizadas e conclusões obtidas.

4.1.5.3. O Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho deverá ser realizado anualmente em conjunto com o relatório técnico do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP). Podendo,

também, ser revisado, sob demanda, sempre que ocorrerem alterações significativas nas condições de trabalho ou nas atividades da empresa.

4.1.6. Todos os serviços listados acima deverão contemplar a sede da Anater, em Brasília/DF e as unidades territoriais localizadas nos municípios de Linhares/ES, de Governador Valadares/MG e de Mariana/MG e, considerando a expectativa de crescimento da Anater com a implantação da Gerência Extraordinária dos Programas da Amazônia (Gerex-Amazônia), deverá prever também a possibilidade de expansão dos serviços em unidade ou escritório que venha a ser estabelecido em território nacional.

#### 4.1.7. **Serviços de Ginástica Laboral:**

4.1.7.1. A ginástica laboral traz uma série de benefícios tanto para os trabalhadores quanto para as empresas. Realizada durante o expediente, em sessões curtas e com exercícios simples, ela tem como objetivo melhorar a saúde, o bem-estar e o desempenho no ambiente de trabalho. A partir dessa prática podem ser citados os benefícios: prevenção de lesões e dores musculares, redução do estresse e da ansiedade, melhoria da postura e da consciência corporal, aumento da disposição e da energia, fortalecimento do espírito de equipe e melhoria da produtividade.

4.1.7.2. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional habilitado da área de fisioterapia ou de educação física para realizar sessões em grupo de ginástica laboral destinadas aos colaboradores da ANATER, abrangendo a sede, em Brasília/DF, bem como as unidades regionais localizadas em Governador Valadares/MG, Mariana/MG e Linhares/ES.

4.1.7.3. Para a unidade sede, em Brasília/DF, deverá ser considerado o quantitativo de até 200 (duzentos) colaboradores. As sessões serão realizadas com frequência de duas vezes por semana, com duração aproximada de 10 (dez) minutos por sessão em cada andar do edifício, considerando que a ANATER ocupa atualmente dois andares. As atividades ocorrerão em horário a ser definido pela ANATER, preferencialmente entre 9h e 12h ou entre 14h e 17h.

4.1.7.4. O quantitativo estimado de sessões de ginástica laboral considera a realização de atividades semanais destinadas aos empregados da unidade sede, distribuídos em diferentes andares do edifício. Considerando que as sessões são realizadas no próprio ambiente de trabalho e que os empregados encontram-se distribuídos em mais de um andar, cada andar corresponde a uma sessão independente, de modo a garantir a participação adequada dos colaboradores e evitar interrupções significativas das atividades laborais. Assim, para fins de planejamento, considerou-se a realização de duas sessões semanais por andar, resultando no quantitativo anual estimado de sessões utilizado na formação da demanda.

4.1.7.5. A empresa deverá disponibilizar os materiais necessários para a execução das sessões de ginástica laboral, como bolas, faixas elásticas e demais equipamentos pertinentes. Esses recursos serão utilizados durante as atividades com o objetivo de enriquecer a prática, tornando as sessões mais dinâmicas e proporcionando uma experiência mais completa aos participantes.

4.1.7.6. A contratada deverá, ainda, elaborar relatório de controle para cada sessão realizada, contendo informações como data, horário, local de realização, lista de participantes, descrição das atividades desenvolvidas e eventuais observações relevantes, de modo a possibilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pela Anater.

#### 4.1.8. **Psicologia Organizacional:**

4.1.8.1. A Psicologia Organizacional exerce papel estratégico nas instituições, atuando diretamente na gestão de pessoas e promovendo o equilíbrio entre os objetivos organizacionais e o bem-estar dos colaboradores. Seu foco está na compreensão do comportamento humano no ambiente de trabalho e no desenvolvimento de ações que contribuam para a melhoria do clima organizacional, o aumento da motivação e o fortalecimento do desempenho das equipes.

4.1.8.2. A saúde mental e emocional dos colaboradores constitui elemento essencial para o bom desempenho organizacional e para a obtenção de resultados institucionais satisfatórios. Nesse contexto, a contratação de serviço de Psicologia Organizacional voltado à promoção da qualidade de vida e ao apoio psicológico tem como finalidade atender às necessidades dos colaboradores da ANATER, oferecendo suporte profissional para lidar com desafios pessoais e profissionais, prevenir e gerenciar situações de estresse, além de fomentar o equilíbrio emocional e o bem-estar psicológico no ambiente de trabalho.

4.1.8.3. O serviço deverá ser prestado por profissionais habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP), preferencialmente com experiência ou especialização na área de Psicologia Organizacional e do Trabalho. As sessões ocorrerão em formato virtual, com duração de até 40 (quarenta) minutos, em horário previamente agendado, compreendido entre 9h e 12h ou entre 14h e 18h.

4.1.8.4. O atendimento será realizado mediante demanda encaminhada pela Gerência de Recursos Humanos - GRH, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O serviço visa atender demandas individuais ou organizacionais relacionadas à saúde emocional dos colaboradores, não se caracterizando como tratamento psicológico continuado. Nos casos em que se identifique a necessidade de acompanhamento terapêutico prolongado, deverá ser realizado o devido encaminhamento para profissionais especializados da área de saúde mental.

4.1.8.5. Os atendimentos destinam-se aos colaboradores da ANATER lotados na sede, em Brasília/DF, bem como nas unidades regionais localizadas em Governador Valadares/MG, Mariana/MG e Linhares/ES, podendo ocorrer de forma remota, de modo a garantir acesso equitativo ao serviço independentemente da localidade de lotação do colaborador.

4.1.8.6. Para fins de estimativa da demanda, considerou-se a realização de até 2 (duas) sessões semanais, totalizando até 8 (oito) sessões por mês de vigência contratual, cada uma com duração aproximada de 40 (quarenta) minutos.

4.1.8.7. Para os serviços acima, a empresa contratada deverá manter sistema eletrônico de controle das sessões realizadas, garantindo a rastreabilidade das informações, bem como o acesso aos registros pela ANATER, observadas as normas aplicáveis de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

## 5. PRAZO PARA EXECUÇÃO

5.1. O contrato decorrente desta contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, conforme segue cronograma:

SERVIÇO	PREVISÃO DO INÍCIO DOS SERVIÇOS
Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	Imediatamente após o início do contrato
Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	Imediatamente após o início do contrato
Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	Imediatamente após o início do contrato

Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT)	Imediatamente após o início do contrato
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - exames médicos e homologação de atestados	Imediatamente após o início do contrato
Serviços de Ginástica Laboral	No mês seguinte após início do contrato
Psicologia Organizacional	No mês seguinte após início do contrato

5.2. A contratada deverá assegurar a execução dos serviços nas localidades indicadas (Brasília/DF e unidades regionais), mediante disponibilização de profissionais habilitados e infraestrutura adequada, podendo a prestação ocorrer por meio de estrutura própria ou subcontratada, observada a responsabilidade integral da contratada pela execução contratual.

## 6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A aceitação do objeto se dará mediante a verificação do fiel cumprimento das obrigações, atestada pela Gerência de Recursos Humanos (GRH), com base:

- 6.1.1. Na realização tempestiva e regular dos exames médicos.
- 6.1.2. Na emissão dos ASO em conformidade com as exigências legais e do e-Social.
- 6.1.3. No envio das informações dos eventos de saúde para o e-Social.
- 6.1.4. Na conformidade do objeto executado com as especificações deste TR, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de Saúde e Segurança do Trabalho em estrita conformidade com a legislação vigente, especialmente a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em especial as NR-01, NR-07, NR-15, NR-16 e NR-17, bem como a legislação previdenciária aplicável, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e em seus anexos.

- a) Executar os serviços com observância das normas técnicas e legais aplicáveis, garantindo qualidade, regularidade e continuidade;
- b) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e assumir integral responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
- c) Atender à sede da CONTRATANTE em Brasília/DF, às unidades territoriais existentes e às que venham a ser implantadas durante a vigência contratual;
- d) Manter sistema eletrônico de controle dos serviços, assegurando rastreabilidade e acesso à CONTRATANTE;
- e) Garantir o sigilo e a proteção dos dados pessoais e sensíveis, nos termos da legislação vigente;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

g) Elaborar, implementar, manter e atualizar, quando necessário, o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT;

h) Coordenar o PCMSO por meio de médico do trabalho legalmente habilitado;

i) Elaborar, manter atualizado e emitir o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, conforme normativos vigentes;

j) Realizar os exames médicos ocupacionais exigidos pela NR-07, inclusive admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissionais;

k) Emitir e disponibilizar os Atestados de Saúde Ocupacional - ASO, em conformidade com o e-Social;

l) Realizar a homologação de atestados médicos apresentados pelos empregados, conforme quantitativos definidos no Termo de Referência;

m) Efetuar o envio das informações de saúde ocupacional aos sistemas oficiais, quando exigido;

n) Executar os serviços de ginástica laboral na sede da CONTRATANTE, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência;

o) Prestar serviços de Psicologia Organizacional, de forma presencial ou remota, sob demanda da CONTRATANTE, observados os limites contratuais;

p) Apresentar relatórios e informações sempre que solicitados pela CONTRATANTE;

q) Atender às determinações da fiscalização e corrigir eventuais não conformidades, sem ônus adicional.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **8.1. São obrigações da Contratante:**

a) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, comunicando formalmente à Contratada qualquer intercorrência ou irregularidade identificada na execução do objeto;

b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor e do Fiscal designados, conforme previsto no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural;

c) Notificar expressamente a Contratada sobre quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, concedendo o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a adoção de medidas corretivas, ou outro prazo que, a critério do Fiscal e do Gestor do contrato, seja considerado razoável, de acordo com a complexidade da demanda;

d) Fornecer, de forma tempestiva, as informações e os

esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados pela Contratada;

e) Efetuar o pagamento à Contratada, após o recebimento definitivo dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, observada a conformidade com os requisitos técnicos, legais e fiscais;

f) Aplicar as penalidades administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, deste Termo de Referência e do instrumento contratual, sempre que caracterizado o descumprimento de obrigações pela Contratada.

g) A Anater não responderá por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. GESTÃO DO CONTRATO/ FISCALIZAÇÃO**

9.1. A Gerência de Recursos Humanos da ANATER será a unidade responsável pela gestão e fiscalização do contrato, competindo-lhe acompanhar, controlar e atestar a execução contratual, nos termos do art. 40 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural.

9.2. Compete à unidade gestora/fiscalizadora:

a) Acompanhar a prestação dos serviços, verificando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

b) Controlar a execução do contrato, inclusive quanto a prazos, obrigações e padrões de qualidade exigidos;

c) Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades constatadas, propondo as medidas cabíveis, inclusive aplicação de sanções administrativas, quando for o caso;

d) Atuar como interlocutora entre a Contratante e a Contratada, para fins de esclarecimentos, notificações, diligências, mediação de conflitos e demais tratativas operacionais.

9.3. A comunicação oficial entre a Contratante e a Contratada deverá ocorrer, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico institucional: rh@anater.org sem prejuízo de outros meios disponíveis.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Em razão da natureza técnica e multidisciplinar do objeto, que envolve atividades de medicina do trabalho, engenharia de segurança do trabalho, psicologia organizacional e educação física, será admitida a subcontratação parcial dos serviços, exclusivamente para a execução das atividades que demandem habilitação profissional específica, desde que observadas as seguintes condições:

a) a subcontratação deverá limitar-se às atividades técnicas especializadas previstas no objeto, tais como elaboração de laudos, programas legais, ginástica laboral e serviços de psicologia organizacional;

b) a empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, coordenação, qualidade e conformidade legal de todos os

serviços prestados, inclusive aqueles executados por subcontratados;

c) os subcontratados deverão possuir registro regular nos respectivos conselhos profissionais competentes (CRM, CREA, CRP, CREF, conforme o caso) e atender a todas as exigências legais aplicáveis;

d) a subcontratação deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Administração, mediante apresentação da documentação comprobatória da habilitação técnica e profissional dos subcontratados.

10.2. A admissão da subcontratação, nos termos acima, visa assegurar a adequada execução técnica do objeto, a conformidade com a legislação profissional aplicável e a obtenção do melhor resultado, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

## **11. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

11.1. A exigência de garantia de execução contratual foi dispensada no presente caso, considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de saúde e segurança do trabalho, com características padronizadas, execução contínua e baixa materialidade financeira imediata por evento.

11.2. Adicionalmente, a análise do grau de risco da contratação, evidencia a existência de riscos relevantes, especialmente relacionados à capacidade técnica da contratada, ao cumprimento de prazos e à conformidade com normas regulamentadoras e à proteção de dados sensíveis. Todavia, tais riscos encontram-se devidamente tratados por meio de medidas preventivas e de contingência já estabelecidas no planejamento da contratação, incluindo critérios técnicos de habilitação, fiscalização contínua e aplicação de sanções contratuais.

11.3. Ressalta-se, ainda, que os instrumentos de gestão e fiscalização previstos no contrato mostram-se suficientes para mitigar eventuais falhas na execução, incluindo o acompanhamento sistemático das atividades, a possibilidade de aplicação de penalidades e, se necessário, a rescisão contratual.

11.4. Ademais, o mercado fornecedor apresenta ampla competitividade, com diversos prestadores aptos à execução dos serviços, o que reduz significativamente o risco de inadimplemento e permite a substituição célere da contratada, caso necessário.

11.5. Dessa forma, conclui-se que a exigência de garantia de execução contratual não se mostra necessária ou proporcional à natureza e aos riscos da contratação, sendo sua dispensa medida adequada, sem prejuízo à segurança da Anater.

## **12. QUALIDADE DO SERVIÇO E RESPONSABILIDADE**

12.1. A Contratada se obriga a garantir a qualidade, a integridade e a conformidade legal dos serviços prestados. A responsabilidade por vícios ou defeitos de execução, incluindo erros no ASO ou na transmissão de dados ao e-Social, é exclusiva da Contratada.

## **13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme restará disciplinado no edital.

13.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelos fornecedores estão previstos no edital.

### 13.3. **Habilitação Técnica:**

13.3.1. Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

13.3.2. Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

13.3.3. Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP);

13.3.4. Conselho Regional de Educação Física (CREF).

13.3.5. Considerando a natureza multidisciplinar do objeto, que envolve atividades de medicina do trabalho, engenharia de segurança do trabalho, psicologia organizacional e educação física, a comprovação de registro profissional da empresa e dos responsáveis técnicos nos respectivos conselhos de classe competentes (CRM, CREA, CRP e CREF, conforme o caso), bem como a indicação dos profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços, não constituirá requisito de habilitação no certame, devendo ser exigida como condição para a assinatura do contrato e para o início da execução contratual.

13.3.6. A empresa somente será autorizada a iniciar a execução do objeto após a apresentação e validação, pela ANATER, da documentação comprobatória da habilitação profissional e técnica exigida para cada atividade prevista no objeto, sob pena de não formalização do contrato ou de rescisão contratual, conforme o caso.

13.3.7. Capacidade Técnica Comprovada: Apresentação de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação, com qualidade, de serviços similares (serviços de gestão integrada de saúde e segurança do trabalho, incluindo elaboração de PGR, PCMSO, LTCAT e PPP, ou serviços equivalentes) demonstrando que executa ou executou o objeto deste Termo de Referência, correspondentes a 50% do valor do lote equivalente.

13.3.7.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados.

13.3.7.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Anater, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que comprovem a legitimidade dos documentos apresentados.

13.3.7.3. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do ateste, contendo as seguintes informações: nome da empresa, razão social, CNPJ, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação e demais dados técnicos, se houver, período de realização do serviço, objeto contratual e manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação do fornecimento.

13.3.7.4. Na hipótese do(s) atestado(s) apresentado(s) não contemplar(em) alguma(s) das informações requeridas nos itens anteriores, a licitante poderá juntar também, de forma a complementar as informações, outro(s) documento(s) comprobatório(s), por exemplo: contrato e/ou nota fiscal, que ateste(m) a(s) exigência(s) requerida(s);

13.3.7.5. Não serão considerados válidos atestados ou certificados emitidos por empresas privadas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente.

13.3.7.6. Consideram-se como empresas pertencentes ao mesmo grupo aquelas controladas ou controladoras da proponente ou que possuam em seu quadro pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como sócia.

## 14. **DAS SANÇÕES**

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Regulamento de

Contratações da ANATER, observados o contraditório e a ampla defesa.

I - O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa:

II - advertência, nas hipóteses de descumprimento de menor gravidade;

III - multa;

IV - suspensão temporária do direito de contratar com a ANATER;

V - rescisão contratual.

14.2. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do inadimplemento.

14.3. A multa será aplicada conforme os seguintes critérios:

I - por indisponibilidade do serviço:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por hora de indisponibilidade, limitada a 20% (vinte por cento);

II - por descumprimento dos níveis de serviço:

a) 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência;

III - por descumprimento de obrigação contratual diversa:

a) até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, conforme a gravidade.

14.4. A multa será calculada sobre o valor mensal do contrato vigente no período de apuração.

14.5. A aplicação de multa não impede a reparação integral dos prejuízos causados.

16.5. A suspensão temporária do direito de contratar com a ANATER poderá ser aplicada nos casos de inadimplemento reiterado ou grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.6. Caso o valor das multas e indenizações supere os créditos devidos à CONTRATADA:

I - a diferença poderá ser descontada de eventual garantia contratual; ou

II - será objeto de cobrança judicial.

14.7. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à ANATER, sem prejuízo de demais medidas cabíveis.

14.8. A aplicação de penalidades observará procedimento formal, com:

I - notificação da CONTRATADA;

II - prazo para apresentação de defesa;

III - decisão motivada.

## **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado por meio de requisição de pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) ou documento fiscal equivalente, devidamente emitido pela Contratada.

15.2. O pagamento será realizado por ordem bancária, em favor da Contratada, para crédito em conta corrente de sua titularidade, ou por boleto bancário, desde que sem custos adicionais para a Contratante.

15.3. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária correspondente.

#### 15.4. **Liquidação da Despesa**

15.5. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente da ANATER deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos essenciais:

a) Prazo de validade do documento fiscal;

b) Data de emissão;

c) Número do contrato e identificação da ANATER como órgão contratante;

d) Período de execução dos serviços faturados;

e) Valor total a pagar;

f) Destaque, quando aplicável, dos valores de retenções tributárias previstas em lei.

15.6. Caso haja erro, omissão ou irregularidade na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer situação que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da pendência, sem ônus adicional para a ANATER. O prazo para pagamento será reiniciado após a devida comprovação da correção pela Contratada.

#### 15.7. **Prazo de Pagamento**

15.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias do faturamento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

#### 15.8. **Retenções Tributárias:**

15.8.1. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação fiscal vigente.

15.8.2. As retenções se darão independentemente dos percentuais indicados na planilha de custos, observando-se os percentuais legalmente estabelecidos.

15.8.3. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estará isenta das retenções relativas aos tributos abrangidos por esse regime. No entanto, o pagamento estará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove sua regular adesão ao Simples Nacional, vigente na data da emissão da Nota Fiscal.

#### 15.9. **Vedação à Antecipação de Pagamento:**

15.9.1. Fica expressamente vedada a antecipação de pagamento, ainda que parcial, antes da efetiva prestação dos serviços e do respectivo atesto da execução contratual.

### 16. **DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da ANATER/CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do

pagamento de indenização por perdas e danos.

16.2. A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

16.3. A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

16.4. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATADA submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

## 17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

## 18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total da contratação R\$ 308.719,76 (trezentos e oito mil setecentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), conforme custos unitários indicados na nota técnica (SEI nº 49071480).

*[documento assinado eletronicamente]*

**SILVAN CARLOS NUNES DA COSTA JÚNIOR**

MATRICULA: 0202

*[documento assinado eletronicamente]*

**ROSÁLIA VIVIANE ALMEIDA D EOLIVEIRA GUEDES**

MATRICULA: 0243

*[documento assinado eletronicamente]*

**NATÁLIA JANE LEITE SOUSA**

MATRICULA: 0179



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Jane Leite Sousa, Analista Técnico (a)**, em 09/04/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvan Carlos Costa, Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 09/04/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 09/04/2026, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51790676** e o código CRC **E2591298**.

---

**Referência:** Processo nº 21490.002018/2025-16

SEI nº 51790676

**ANEXO. Nº II****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Objeto: Contratação de empresa especializada para Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT); Serviços de Ginástica Laboral; Psicologia Organizacional.

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>				
<b>Razão Social:</b>			<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>			<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone:</b>				
<b>E-mail:</b>				

<b>LOTE 1</b>				
<b>ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS E LAUDOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO</b>				
<b>SERVIÇOS ESTIMADOS POR ANO DE CONTRATO</b>				
<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA</b>
Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	Serviço	1	R\$	R\$
Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	Serviço	1	R\$	R\$
Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	Serviço	1	R\$	R\$
Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT)	Serviço	1	R\$	R\$
<b>LOTE 2</b>				
<b>SERVIÇOS DESTINADOS À BRASÍLIA-DF</b>				
<b>SERVIÇOS ESTIMADOS PARA CADA ANO DO CONTRATO</b>				
<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA</b>

Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - exames médicos	Serviço	213	R\$	R\$
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - homologação de atestados médicos	Serviço	213	R\$	R\$
Serviços de Ginástica Laboral	Serviço	208	R\$	R\$
<b>SERVIÇOS ESTIMADOS POR DEMANDA</b>				
<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA</b>
Psicologia Organizacional	Serviço	96	R\$	R\$
<b>LOTE 3</b>				
<b>SERVIÇOS DESTINADOS À GOVERNADOR VALADARES - MG</b>				
<b>SERVIÇOS ESTIMADOS PARA CADA ANO DO CONTRATO</b>				
<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA</b>
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - exames médicos	Serviço	13	R\$	R\$
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - homologação de atestados médicos	Serviço	13	R\$	R\$
Serviços de Ginástica Laboral	Serviço	104	R\$	R\$
<b>SERVIÇOS ESTIMADOS POR DEMANDA</b>				
<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA</b>
Psicologia Organizacional	Serviço	96	R\$	R\$
<b>LOTE 4</b>				
<b>SERVIÇOS DESTINADOS À MARIANA - MG</b>				
<b>SERVIÇOS ESTIMADOS PARA CADA ANO DO CONTRATO</b>				
<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA</b>
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - exames médicos	Serviço	13	R\$	R\$

Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - homologação de atestados médicos	Serviço	13	R\$	R\$
Serviços de Ginástica Laboral	Serviço	104	R\$	R\$
<b>SERVIÇOS ESTIMADOS POR DEMANDA</b>				
<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA</b>
Psicologia Organizacional	Serviço	96	R\$	R\$
<b>LOTE 5</b>				
<b>SERVIÇOS DESTINADOS À LINHARES- ES</b>				
<b>SERVIÇOS ESTIMADOS PARA CADA ANO DO CONTRATO</b>				
<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA</b>
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - exames médicos	Serviço	13	R\$	R\$
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - homologação de atestados médicos	Serviço	13	R\$	R\$
Serviços de Ginástica Laboral	Serviço	104	R\$	R\$
<b>SERVIÇOS ESTIMADOS POR DEMANDA</b>				
<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA</b>
Psicologia Organizacional	Serviço	96	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>				R\$

Valor Total da proposta : R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXX)

Declaramos, para os devidos fins, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrições, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos, para os devidos fins, que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como salários, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes e demais despesas concernentes, sendo compatíveis com os valores de mercado.

Declaramos, ainda, que conhecemos a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e autorizamos a ANATER a coletar e tratar os dados pessoais de nossos representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado.

Prazo de validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da

sessão pública.

Local de Execução dos Serviços: conforme especificações constantes do Termo de Referência.

## DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do responsável)  
(Em papel timbrado)



Documento assinado eletronicamente por **Silvan Carlos Costa, Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 09/04/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 09/04/2026, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51796888** e o código CRC **B36F1FDD**.

**Referência:** Processo nº 21490.002018/2025-16

SEI nº 51796888

## ANEXO. Nº III

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

## ESTIMATIVA DE PREÇOS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR); ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO); COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO); EMISSÃO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP); ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO (LTCAT); SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL; PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL.

LOTE 1				
ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS E LAUDOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO				
SERVIÇOS ESTIMADOS POR ANO DE CONTRATO				
SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	Serviço	1	R\$ 2.852,20	R\$ 2.852,20
Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	Serviço	1	R\$ 3.129,84	R\$ 3.129,84
Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	Serviço	1	R\$ 16,60	R\$ 16,60
Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT)	Serviço	1	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00
LOTE 2				
SERVIÇOS DESTINADOS À BRASÍLIA-DF				
SERVIÇOS ESTIMADOS PARA CADA ANO DO CONTRATO				
SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA

Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - exames médicos	Serviço	213	R\$ 61,78	R\$ 803,14
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - homologação de atestados médicos	Serviço	213	R\$ 190,00	R\$ 2.470,00
Serviços de Ginástica Laboral	Serviço	208	R\$ 325,00	R\$ 33.800,00
<b>SERVIÇOS ESTIMADOS POR DEMANDA</b>				
<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA</b>
Psicologia Organizacional	Serviço	96	R\$ 263,34	R\$ 25.280,64
<b>LOTE 3</b>				
<b>SERVIÇOS DESTINADOS À GOVERNADOR VALADARES - MG</b>				
<b>SERVIÇOS ESTIMADOS PARA CADA ANO DO CONTRATO</b>				
<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA</b>
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - exames médicos	Serviço	13	R\$ 61,78	R\$ 803,14
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - homologação de atestados médicos	Serviço	13	R\$ 190,00	R\$ 2.470,00
Serviços de Ginástica Laboral	Serviço	104	R\$ 325,00	R\$ 33.800,00
<b>SERVIÇOS ESTIMADOS POR DEMANDA</b>				
<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA</b>
Psicologia Organizacional	Serviço	96	R\$ 263,34	R\$ 25.280,64
<b>LOTE 4</b>				
<b>SERVIÇOS DESTINADOS À MARIANA - MG</b>				
<b>SERVIÇOS ESTIMADOS PARA CADA ANO DO CONTRATO</b>				
<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA</b>

Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - exames médicos	Serviço	13	R\$ 61,78	R\$ 803,14
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - homologação de atestados médicos	Serviço	13	R\$ 190,00	R\$ 2.470,00
Serviços de Ginástica Laboral	Serviço	104	R\$ 325,00	R\$ 33.800,00
<b>SERVIÇOS ESTIMADOS POR DEMANDA</b>				
<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA</b>
Psicologia Organizacional	Serviço	96	R\$ 263,34	R\$ 25.280,64
<b>LOTE 5</b>				
<b>SERVIÇOS DESTINADOS À LINHARES- ES</b>				
<b>SERVIÇOS ESTIMADOS PARA CADA ANO DO CONTRATO</b>				
<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA</b>
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - exames médicos	Serviço	13	R\$ 61,78	R\$ 803,14
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - homologação de atestados médicos	Serviço	13	R\$ 190,00	R\$ 2.470,00
Serviços de Ginástica Laboral	Serviço	104	R\$ 325,00	R\$ 33.800,00
<b>SERVIÇOS ESTIMADOS POR DEMANDA</b>				
<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA</b>
Psicologia Organizacional	Serviço	96	R\$ 263,34	R\$ 25.280,64
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 308.719,76</b>

**Equipe de planejamento:**

*[documento assinado eletronicamente]*

**SILVAN CARLOS NUNES DA COSTA JÚNIOR**

**MATRICULA: 0202**

[documento assinado eletronicamente]

**ROSÁLIA VIVIANE ALMEIDA D EOLIVEIRA GUEDES**

MATRICULA: 0243

[documento assinado eletronicamente]

**NATÁLIA JANE LEITE SOUSA**

MATRICULA: 0179



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Jane Leite Sousa, Analista Técnico (a)**, em 11/03/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro EPC**, em 11/03/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvan Carlos Costa, Membro EPC**, em 11/03/2026, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50827207** e o código CRC **0C0A0CA8**.

Referência: Processo nº 21490.002018/2025-16

SEI nº 50827207

**ANEXO. Nº IV**

**Declaração de Responsabilidade Social**

*(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)*

\_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº  
\_\_\_\_. \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . / \_\_\_\_ . \_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que:

a) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno ou em horário que não permita a frequência escolar e, tampouco, em local perigoso, insalubre ou que seja prejudicial à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) não utiliza trabalho em condições análogas à de escravo, nem qualquer forma de trabalho ilegal;

c) compromete-se a manter tais condições durante toda a execução contratual.

Local (cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (ano)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Silvan Carlos Costa, Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 09/04/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 09/04/2026, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51797258** e o código CRC **ACAE0DCF**.

---

**Referência:** Processo nº 21490.002018/2025-16

SEI nº 51797258

**ANEXO. Nº V**

**Declaração de Conhecimento das Condições do Certame**

*(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)*

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_ (nome empresarial), inscrita no CNPJ/MF nº: \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, possui pleno conhecimento das condições estabelecidas pelo Edital e seus anexos, bem como das características e especificidades do objeto da contratação, estando ciente das obrigações assumidas e das exigências referentes à execução dos serviços.

Local (cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (ano)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Silvan Carlos Costa, Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 09/04/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 09/04/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51797395** e o código CRC **27FA8D5A**.



**ANEXO. Nº VI****Declaração de Idoneidade**

*(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)*

Razão Social da Empresa) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I - não possui qualquer fato impeditivo à sua habilitação no presente certame;

II - não foi declarada inidônea, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública ou com entidades do Sistema S;

III - compromete-se a comunicar à ANATER a superveniência de qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação ou idoneidade, durante a tramitação do certame ou na execução contratual.

Local (cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (ano)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Silvan Carlos Costa, Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 09/04/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 09/04/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51797552** e o código CRC **84A84BC3**.

---

**Referência:** Processo nº 21490.002018/2025-16

SEI nº 51797552

**ANEXO. Nº VII****Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

*(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)*

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. / \_\_\_\_\_. \_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I - enquadra-se como ( ) Microempresa - ME / ( ) Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da referida lei complementar;

III - está apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto na legislação aplicável, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Local (cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (ano)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Silvan Carlos Costa, Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 09/04/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51797641** e o código CRC **D3862D88**.

---

**Referência:** Processo nº 21490.002018/2025-16

SEI nº 51797641

# MINUTA

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATACÃO

## MINUTA Nº 86

\* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026,  
QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA  
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
EXTENSÃO RURAL - ANATER, E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 4º Andar, Asa Norte, Brasília / DF CEP: 70.040-250, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pela **Presidente Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrita no CPF nº 007.137.333-06, portadora da Carteira de Identidade nº 991392981 SESP/MA, sua Diretora Técnica **XXXXXXXXXX**, brasileira, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e seu **Diretor Administrativo Financeiro Sr. Sergio Rosa**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0043188002, expedida pela DIC/RJ, inscrito no CPF nº 199.993.137-87, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Extensão Rural (Anater), aprovado pela Resolução CDA Nº 003/2026 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ...../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT); Serviços de Ginástica Laboral; Psicologia

Organizacional.

1.2. O quantitativo estimado para a vigência do contrato é conforme a tabela abaixo e especificações do Termo de Referência.

<b>LOTE 1</b>		
<b>ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS E LAUDOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO</b>		
<b>SERVIÇOS ESTIMADOS POR ANO DE CONTRATO</b>		
<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO</b>
Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	Serviço	1
Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	Serviço	1
Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	Serviço	1
Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT)	Serviço	1
<b>LOTE 2</b>		
<b>SERVIÇOS DESTINADOS À BRASÍLIA-DF</b>		
<b>SERVIÇOS ESTIMADOS PARA CADA ANO DO CONTRATO</b>		
<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO</b>
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - exames médicos	Serviço	213
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - homologação de atestados médicos	Serviço	213
Serviços de Ginástica Laboral	Serviço	208
<b>SERVIÇOS ESTIMADOS POR DEMANDA</b>		
<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO</b>
Psicologia Organizacional	Serviço	96
<b>LOTE 3</b>		
<b>SERVIÇOS DESTINADOS À GOVERNADOR VALADARES - MG</b>		
<b>SERVIÇOS ESTIMADOS PARA CADA ANO DO CONTRATO</b>		
<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO</b>
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - exames médicos	Serviço	13
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - homologação de atestados médicos	Serviço	13
Serviços de Ginástica Laboral	Serviço	104
<b>SERVIÇOS ESTIMADOS POR DEMANDA</b>		
<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO</b>
Psicologia Organizacional	Serviço	96
<b>LOTE 4</b>		
<b>SERVIÇOS DESTINADOS À MARIANA - MG</b>		
<b>SERVIÇOS ESTIMADOS PARA CADA ANO DO CONTRATO</b>		

<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO</b>
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - exames médicos	Serviço	13
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - homologação de atestados médicos	Serviço	13
Serviços de Ginástica Laboral	Serviço	104
<b>SERVIÇOS ESTIMADOS POR DEMANDA</b>		
<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO</b>
Psicologia Organizacional	Serviço	96
<b>LOTE 5</b>		
<b>SERVIÇOS DESTINADOS À LINHARES- ES</b>		
<b>SERVIÇOS ESTIMADOS PARA CADA ANO DO CONTRATO</b>		
<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO</b>
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - exames médicos	Serviço	13
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - homologação de atestados médicos	Serviço	13
Serviços de Ginástica Laboral	Serviço	104
<b>SERVIÇOS ESTIMADOS POR DEMANDA</b>		
<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO</b>
Psicologia Organizacional	Serviço	96

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo SEI nº **21490.002018/2025-16**, ao Edital, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

- a) Para fins de interpretação e execução contratual, prevalecerá a seguinte ordem de hierarquia:
- b) este Contrato;
- c) o Termo de Referência;
- d) o Edital;
- e) a proposta da contratada; e
- f) os demais documentos integrantes do processo de contratação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER, considerando as disposições do Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

3.3. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de

que as condições e os preços permanecem vantajosos para a ANATER, permitida a negociação, bem como ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Demonstração formal de que os serviços possuem natureza continuada;
- b) Apresentação de relatório circunstanciado sobre a execução contratual, evidenciando o adequado cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;
- d) Comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

3.4. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5. A prorrogação será formalizada mediante simples apostila, desde que não seja acompanhada de alterações estruturais ou materiais do Contrato, situação em que se exigirá Termo Aditivo.

3.6. Não será admitida a prorrogação contratual caso a contratada esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou tenha sido declarada inidônea, observada a abrangência da penalidade aplicada.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e prestação dos serviços constam no Termo de Referência, anexo ao contrato.

4.2. Os serviços descritos na Cláusula Primeira, com exceção dos serviços de ginástica laboral e de psicologia organizacional, deverão ser prestados na sede da Anater, em Brasília/DF, bem como nas unidades territoriais localizadas nos municípios de Linhares/ES, Governador Valadares/MG e Mariana/MG. Ademais, considerando a expectativa de crescimento da Anater, especialmente com a implantação da Gerência Extraordinária dos Programas da Amazônia (Gerex-Amazônia), o contrato deverá prever a possibilidade de expansão da prestação dos serviços para quaisquer outras unidades ou escritórios que venham a ser instituídos em território nacional.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO**

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 308.719,76 (trezentos e oito mil setecentos e dezenove reais e setenta e seis centavos) incluindo todos os custos necessários à execução completa do objeto.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias do faturamento, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante Nota Fiscal emitida pelo fornecedor e ateste de fiel cumprimento das obrigações pela Gerência de Recursos Humanos (GRH).

Parágrafo segundo: A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

6.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão previstas no Termo de Referência (TR), que integra este contrato.

6.2. Obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços com observância das normas técnicas e legais aplicáveis, garantindo qualidade, regularidade e continuidade;
- b) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e assumir integral responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
- c) Atender à sede da CONTRATANTE em Brasília/DF, às unidades territoriais existentes e às que venham a ser implantadas durante a vigência contratual;
- d) Manter sistema eletrônico de controle dos serviços, assegurando rastreabilidade e acesso à CONTRATANTE;
- e) Garantir o sigilo e a proteção dos dados pessoais e sensíveis, nos termos da legislação vigente;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- g) Elaborar, implementar, manter e atualizar, quando necessário, o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT;
- h) Coordenar o PCMSO por meio de médico do trabalho legalmente habilitado;
- i) Elaborar, manter atualizado e emitir o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, conforme normativos vigentes;
- j) Realizar os exames médicos ocupacionais exigidos pela NR-07, inclusive admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissionais;
- k) Emitir e disponibilizar os Atestados de Saúde Ocupacional - ASO, em conformidade com o e-Social;
- l) Realizar a homologação de atestados médicos apresentados pelos empregados, conforme quantitativos definidos no Termo de Referência;
- m) Efetuar o envio das informações de saúde ocupacional aos sistemas oficiais, quando exigido;
- n) Executar os serviços de ginástica laboral na sede da CONTRATANTE, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência;
- o) Prestar serviços de Psicologia Organizacional, de forma presencial ou remota, sob demanda da CONTRATANTE, observados os limites contratuais;
- p) Apresentar relatórios e informações sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- q) Atender às determinações da fiscalização e corrigir eventuais não conformidades, sem ônus adicional.

### 6.3. Obrigações da Contratante:

- a) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, comunicando formalmente à Contratada qualquer intercorrência ou irregularidade identificada na execução do objeto;

b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor e do Fiscal designados, conforme previsto no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater;

c) Notificar expressamente a Contratada sobre quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, concedendo o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a adoção de medidas corretivas, ou outro prazo que, a critério do Fiscal e do Gestor do contrato, seja considerado razoável, de acordo com a complexidade da demanda;

d) Fornecer, de forma tempestiva, as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados pela Contratada;

e) Efetuar o pagamento à Contratada, após o recebimento definitivo dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, observada a conformidade com os requisitos técnicos, legais e fiscais;

f) Aplicar as penalidades administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, deste Termo de Referência e do instrumento contratual, sempre que caracterizado o descumprimento de obrigações pela Contratada.

g) A Anater não responderá por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Em razão da natureza técnica e multidisciplinar do objeto, que envolve atividades de medicina do trabalho, engenharia de segurança do trabalho, psicologia organizacional e educação física, será admitida a subcontratação parcial dos serviços, exclusivamente para a execução das atividades que demandem habilitação profissional específica, desde que observadas as seguintes condições:

a) a subcontratação deverá limitar-se às atividades técnicas especializadas previstas no objeto, tais como elaboração de laudos, programas legais, ginástica laboral e serviços de psicologia organizacional;

b) a empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, coordenação, qualidade e conformidade legal de todos os serviços prestados, inclusive aqueles executados por subcontratados;

c) os subcontratados deverão possuir registro regular nos respectivos conselhos profissionais competentes (CRM, CREA, CRP, CREF, conforme o caso) e atender a todas as exigências legais aplicáveis;

d) a subcontratação deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Administração, mediante apresentação da documentação comprobatória da habilitação técnica e profissional dos subcontratados.

7.2. A admissão da subcontratação, nos termos acima, visa assegurar a adequada execução técnica do objeto, a conformidade com a legislação profissional aplicável e a obtenção do melhor resultado, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

## **8. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

8.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A ANATER deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. A exigência de garantia de execução contratual foi dispensada no presente caso, considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de saúde e segurança do trabalho, com características padronizadas, execução contínua e baixa materialidade financeira imediata por evento.

9.2. Adicionalmente, a análise do grau de risco da contratação, evidencia a existência de riscos relevantes, especialmente relacionados à capacidade técnica da contratada, ao cumprimento de prazos e à conformidade com normas regulamentadoras e à proteção de dados sensíveis. Todavia, tais riscos encontram-se devidamente tratados por meio de medidas preventivas e de contingência já estabelecidas no planejamento da contratação, incluindo critérios técnicos de habilitação, fiscalização contínua e aplicação de sanções contratuais.

9.3. Ressalta-se, ainda, que os instrumentos de gestão e fiscalização previstos no contrato mostram-se suficientes para mitigar eventuais falhas na execução, incluindo o acompanhamento sistemático das atividades, a possibilidade de aplicação de penalidades e, se necessário, a rescisão contratual.

9.4. Ademais, o mercado fornecedor apresenta ampla competitividade, com diversos prestadores aptos à execução dos serviços, o que reduz significativamente o risco de inadimplemento e permite a substituição célere da contratada, caso necessário.

9.5. Dessa forma, conclui-se que a exigência de garantia de execução contratual não se mostra necessária ou proporcional à natureza e aos riscos da contratação, sendo sua dispensa medida adequada, sem prejuízo à segurança da Anater.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES**

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Regulamento de Contratações da ANATER, observados o contraditório e a ampla defesa.

I - O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa:

II - advertência, nas hipóteses de descumprimento de menor gravidade;

III - multa;

IV - suspensão temporária do direito de contratar com a ANATER;

V - rescisão contratual.

10.2. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do inadimplemento.

10.3. A multa será aplicada conforme os seguintes critérios:

I - por indisponibilidade do serviço:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por hora de indisponibilidade, limitada a 20% (vinte por cento);

II - por descumprimento dos níveis de serviço:

a) 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência;

III - por descumprimento de obrigação contratual diversa:

a) até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, conforme a gravidade.

10.4. A multa será calculada sobre o valor mensal do contrato vigente no período de apuração.

10.5. A aplicação de multa não impede a reparação integral dos prejuízos causados.

16.5. A suspensão temporária do direito de contratar com a ANATER poderá ser aplicada nos casos de inadimplemento reiterado ou grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6. Caso o valor das multas e indenizações supere os créditos devidos à CONTRATADA:

I - a diferença poderá ser descontada de eventual garantia contratual; ou

II - será objeto de cobrança judicial.

10.7. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à ANATER, sem prejuízo de demais medidas cabíveis.

10.8. A aplicação de penalidades observará procedimento formal, com:

I - notificação da CONTRATADA;

II - prazo para apresentação de defesa;

III - decisão motivada.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses de acréscimos ou supressões de seu objeto, desde que devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

11.2. Os acréscimos contratuais ficam limitados a até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

11.3. As supressões poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, observados os limites estabelecidos contratualmente e o interesse da ANATER.

11.4. Os acréscimos e supressões deverão ser calculados sempre sobre o valor inicial atualizado deste contrato.

11.5. As alterações de que trata esta cláusula não poderão modificar a natureza do objeto contratado, devendo ser mantidas as condições essenciais da contratação, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro.

11.6. Na hipótese de alteração que implique impacto nos encargos da CONTRATADA, será assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica dos efeitos da alteração.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base no índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, devendo o pedido ser apresentado antes da prorrogação contratual, sob pena de renúncia ao reajuste no período concernente.

12.2. Os preços poderão ser revistos, para mais ou para menos, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, com demonstração do fato superveniente, do nexo com o contrato e do impacto nos custos.

12.3. As alterações de que trata esta cláusula deverão observar o Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALOCAÇÃO DE**

## **RESPONSABILIDADES E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

13.1. A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício, societário ou de subordinação entre a ANATER e os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA.

13.2. A CONTRATADA é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto a salários, benefícios, tributos e demais obrigações legais, não cabendo à ANATER qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária.

13.3. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação aplicável, responsabilizando-se por eventuais demandas judiciais ou administrativas decorrentes da execução do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A rescisão contratual poderá ocorrer:

I - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias;

II - Unilateralmente, nos casos de:

a) descumprimento das obrigações pactuadas;

b) prática de irregularidades ou atos ilícitos;

c) razões de interesse público;

d) caso fortuito ou força maior;

e) conclusão de procedimento licitatório para contratação mais ampla;

f) alteração do controle societário da Contratada sem comunicação prévia;

g) incapacidade técnica ou interrupção injustificada da execução do objeto.

III - Judicialmente, conforme previsto na legislação vigente.

IV - De pleno direito, na forma prevista no parágrafo primeiro da Clausula Terceira.

14.2. A ANATER poderá ainda rescindir o contrato, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que isso gere direito a indenização, sendo devido apenas o pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados e comprovados.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O presente contrato será extinto com o término de sua vigência, nos termos nele estipulados, sem prejuízo da apuração de responsabilidades decorrentes de obrigações eventualmente inadimplidas, da aplicação de penalidades cabíveis e da liquidação de valores ainda devidos entre as partes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, mediante decisão motivada da ANATER, nas hipóteses previstas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER, inclusive nos casos de superveniência de indisponibilidade orçamentária devidamente comprovada ou quando razões de interesse público demonstrarem a perda superveniente da vantajosidade da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15.3. Na hipótese de extinção por razões de interesse da ANATER, a CONTRATADA será formalmente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para encerramento, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

15.4. A extinção antecipada não afasta o dever de quitação das obrigações já executadas, nem impede eventual indenização à CONTRATADA por investimentos regularmente comprovados e ainda não amortizados, quando cabível, observadas as disposições do RLC/ANATER.

15.5. O contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes, mediante termo formal, ou nas demais hipóteses previstas no RLC, sempre precedido de regular processo administrativo, quando exigido.

15.6. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira de executar o objeto, devendo eventual alteração subjetiva ser formalizada por termo aditivo.

15.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;
- III - apuração de indenizações, glosas ou penalidades eventualmente aplicáveis.

15.8. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro regularmente comprovado, hipótese em que será promovida a devida análise administrativa e, se for o caso, formalizado termo indenizatório específico.

15.9. O contrato poderá ser extinto caso, após regular apuração administrativa, se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ANATER ou com agente público que tenha atuado na licitação ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e a União por intermédio do **Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA**.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Anater, segundo as disposições contidas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Extensão Rural (Anater) e demais normas federais aplicáveis e, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá a Anater divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da União bem como em seu sítio eletrônico.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

19.1. As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**LOROANA COUTINHO DE SANTANA**

Diretora Técnica da Anater

**XXXXX**

Representante da empresa

**SÉRGIO ROSA**

Diretor Administrativo e Financeiro da  
Anater



Documento assinado eletronicamente por **Silvan Carlos Costa, Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 09/04/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 09/04/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51798610** e o código CRC **09BB24BA**.

Processo nº 21490.002018/2025-16

SEI nº 51798610

**ANEXO. Nº IX****Declaração de Inexistência de Vínculo com a Anater**

(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. / \_\_\_\_\_. \_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I - não possui, em seu quadro societário ou em seu corpo diretivo, sócios, administradores ou dirigentes que sejam empregados, dirigentes ou ocupantes de cargo ou função na ANATER;

II - compromete-se a comunicar à ANATER qualquer alteração superveniente que venha a caracterizar situação de conflito de interesses, durante a tramitação do certame ou na execução contratual.

Local (cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (ano)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Silvan Carlos Costa, Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 09/04/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 09/04/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51797716** e o código CRC **908B179E**.

---

**Referência:** Processo nº 21490.002018/2025-16

SEI nº 51797716



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL  
Gerência de Logística e Contratações Administrativas  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ANATER**

Processo nº 21490.002018/2025-16

### **1. FINALIDADE**

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação e reúne os estudos destinados à identificação da solução capaz de atender às necessidades relacionadas à gestão de saúde, qualidade de vida e segurança do trabalho dos empregados da ANATER.

1.2. Este ETP tem por finalidade fundamentar a contratação de empresa especializada para execução dos seguintes serviços:

- a) Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- b) Elaboração e Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- c) Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- d) Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT);
- e) Serviços de Ginástica Laboral;
- f) Serviços de Psicologia Organizacional.

1.3. O presente estudo visa demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução, bem como subsidiar a tomada de decisão para instauração de processo licitatório visando garantir a continuidade das ações de saúde ocupacional e prevenção institucional.

### **2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Documento de Formalização de Demanda evidencia que a ANATER encontra-se em processo de ampliação de sua força de trabalho, com a estimativa de ingresso de aproximadamente 200 novos colaboradores, cujas admissões encontram-se condicionadas à realização prévia dos exames médicos ocupacionais obrigatórios. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada configura-se como medida imprescindível para garantir a continuidade das ações de gestão de pessoas e o cumprimento das exigências legais atinentes à saúde e segurança do trabalho.

2.2. Ademais, o contrato atualmente vigente já alcançou o limite de 25% de aditivação, previsto na legislação, o que inviabiliza qualquer acréscimo contratual destinado à ampliação de escopo ou cobertura territorial. A inexistência de novo instrumento contratual compromete a conformidade normativa, impede formalizações de novas admissões e eleva exponencialmente o risco de

responsabilização administrativa, trabalhista e judicial da Agência, inclusive por eventual descumprimento das Normas Regulamentadoras e demais obrigações correlatas.

2.3. Ressalte-se, ainda, a necessidade de atendimento às demandas emergentes em função da implantação de unidades territoriais nos estados do Espírito Santo e Minas Gerais, o que impõe a obrigatoriedade de contratação com abrangência nacional, apta a assegurar suporte técnico às unidades descentralizadas e àquelas que vierem a ser instaladas em processo de expansão institucional.

2.4. A ausência dos serviços de saúde ocupacional impõe riscos trabalhistas, administrativos e judiciais, além de descumprimento de Normas Regulamentadoras do MTE e possibilidade de autuação por órgãos de controle.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução continuada dos serviços de saúde e segurança do trabalho, com abrangência nacional ou regional, conforme os lotes e atendimento presencial e remoto às unidades administrativas e territoriais da ANATER.

3.2. Os serviços contemplarão:

- a) Programa de Gerenciamento de Riscos (NR-01) — visitas técnicas, reconhecimento de riscos, mapa de riscos e relatório técnico;
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07) — exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais;
- c) Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário — por obrigação previdenciária;
- d) Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho — análise de exposição a agentes nocivos;
- e) Ginástica laboral — 2 sessões semanais para até 200 colaboradores;
- f) Psicologia organizacional — até 8 sessões mensais sob demanda.

3.3. A contratação deverá abranger a sede da ANATER em Brasília/DF e as unidades territoriais existentes, bem como prever a possibilidade de atendimento a novas unidades que venham a ser instituídas durante a vigência contratual.

3.4. O quantitativo estimado de sessões de ginástica laboral considera a realização de atividades semanais destinadas aos empregados da unidade sede, distribuídos em diferentes andares do edifício. Considerando que as sessões são realizadas no próprio ambiente de trabalho e que os empregados encontram-se distribuídos em mais de um andar, cada andar corresponde a uma sessão independente, de modo a garantir a participação adequada dos colaboradores e evitar interrupções significativas das atividades laborais. Assim, para fins de planejamento, considerou-se a realização de duas sessões semanais por andar, resultando no quantitativo anual estimado de sessões utilizado na formação da demanda.

### **4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação de empresa especializada em Saúde e Segurança do Trabalho mostra-se necessária, urgente e imprescindível para garantir a conformidade legal da ANATER quanto à execução das obrigações previstas na legislação trabalhista e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, assegurando a realização dos exames médicos ocupacionais, a elaboração

dos programas e laudos obrigatórios e o cumprimento das exigências do e-Social.

4.2. A necessidade é reforçada pelo processo de expansão institucional em curso, com previsão de ingresso de mais de uma centena de novos colaboradores, cuja formalização depende diretamente da realização de exames admissionais e da emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional. Ademais, o contrato atualmente vigente já atingiu o limite legal de 25% de acréscimo, impossibilitando a ampliação dos serviços e não contemplando as novas unidades territoriais recentemente implantadas pela Agência, o que compromete o atendimento às equipes que atuam fora de Brasília.

4.3. A ausência de serviços de saúde ocupacional expõe a ANATER a riscos de autuações, responsabilizações administrativas e judiciais, além de comprometer a proteção à saúde física e mental dos trabalhadores. Portanto, a contratação ora proposta visa não apenas atender exigências normativas, mas fortalecer a governança, mitigar passivos trabalhistas, promover a qualidade de vida no trabalho, e assegurar a continuidade das atividades institucionais com segurança, eficiência e respeito aos colaboradores.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados que demonstrem a execução anterior de serviços de natureza semelhante, em quantitativo mínimo correspondente a até 50% do valor estimado da contratação.

5.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente a Consolidação das Leis do Trabalho, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, a legislação previdenciária e as exigências do e-Social.

5.3. A contratada deverá manter sistema eletrônico de gestão e controle dos serviços prestados, garantindo rastreabilidade, sigilo das informações e acesso tempestivo aos dados pela ANATER.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

6.1. O levantamento de mercado contemplará a análise de contratações públicas similares, pesquisa junto a fornecedores especializados e consulta a bases oficiais de preços, de modo a subsidiar a estimativa de custos compatível com as condições praticadas no mercado.

## **7. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS**

7.1. A execução dos serviços por meio de estrutura própria foi descartada, em razão da inexistência de quadro técnico especializado suficiente para atender às exigências legais e operacionais.

7.2. A manutenção exclusiva do contrato vigente mostrou-se inviável, diante das limitações de escopo, quantitativo e abrangência territorial, além do impedimento legal para novos aditivos.

## **8. ESTIMATIVA DA DEMANDA**

8.1. A estimativa da demanda foi elaborada com base em critérios objetivos de planejamento, considerando o quadro atual de empregados da ANATER, distribuídos entre a sede e as unidades regionais, bem como a projeção de admissões e eventuais movimentações funcionais ao longo da vigência contratual.

8.2. Foram observadas as exigências previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de elaboração e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do

Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e da emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), além da realização periódica de exames médicos ocupacionais.

8.3. A estimativa contempla, ainda, a execução contínua de serviços vinculados à saúde ocupacional e à promoção da qualidade de vida no ambiente de trabalho, tais como ginástica laboral e atendimento de psicologia organizacional, dimensionados de acordo com a frequência de execução prevista e o número de empregados potencialmente atendidos.

8.4. Adotou-se, para fins de planejamento, margem prudencial apta a absorver variações no quadro funcional durante a vigência contratual, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

9.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação integrada e continuada de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, abrangendo a elaboração, implementação, coordenação e atualização dos programas legais obrigatórios, bem como a execução de ações voltadas ao acompanhamento da saúde ocupacional e à promoção da qualidade de vida no ambiente laboral.

9.2. A contratação contempla a elaboração e atualização dos principais instrumentos técnicos exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária, especialmente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e a emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), assegurando a adequada gestão dos riscos ocupacionais e o cumprimento das exigências normativas aplicáveis.

9.3. Além dos instrumentos técnicos, a solução inclui a coordenação do PCMSO, a realização e gestão dos exames médicos ocupacionais, a homologação de atestados médicos e o envio das informações pertinentes aos sistemas oficiais, inclusive ao e-Social, garantindo a rastreabilidade das informações e a conformidade institucional com as obrigações legais.

9.4. A solução também contempla a execução de ações voltadas à promoção da saúde e da qualidade de vida no trabalho, incluindo a realização de sessões periódicas de ginástica laboral e a prestação de serviços de psicologia organizacional, com foco na prevenção de riscos psicossociais, na melhoria do ambiente de trabalho e no fortalecimento das políticas institucionais de bem-estar dos empregados.

9.5. Considerando a natureza dos serviços e a estrutura organizacional da Anater, a solução foi estruturada de forma a contemplar tanto os serviços de natureza institucional quanto os serviços de execução operacional nas diferentes unidades administrativas.

9.6. Os programas e laudos técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho, por possuírem caráter institucional e demandarem padronização metodológica e coordenação técnica centralizada, foram agrupados em lote específico, assegurando uniformidade na gestão dos riscos ocupacionais e na elaboração dos instrumentos técnicos aplicáveis a toda a organização.

9.7. Por sua vez, os serviços operacionais vinculados à execução do PCMSO, homologação de atestados médicos, ginástica laboral e psicologia organizacional foram estruturados em lotes por localidade, considerando que sua execução depende da presença física ou do acompanhamento direto dos empregados nas respectivas unidades administrativas.

9.8. Dessa forma, a solução abrange a sede da Anater em Brasília/DF e as unidades territoriais localizadas nos municípios de Governador Valadares/MG, Mariana/MG e Linhares/ES, bem como eventuais unidades que venham a ser implantadas ao longo da vigência contratual.

9.9. A modelagem adotada busca assegurar a padronização técnica dos programas institucionais, ao mesmo tempo em que possibilita a execução operacional adequada em cada unidade administrativa, promovendo eficiência na gestão contratual, racionalidade logística e ampliação da competitividade entre fornecedores especializados.

9.10. Com a implementação da solução proposta, espera-se garantir o cumprimento das obrigações legais relativas à saúde e segurança do trabalho, mitigar riscos trabalhistas e previdenciários, fortalecer a governança institucional e promover melhores condições de saúde, segurança e qualidade de vida para os empregados da Anater.

## **10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

10.1. A solução contratual consiste na contratação de empresa especializada para a prestação integrada e continuada de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, abrangendo o planejamento, a execução, o acompanhamento e a atualização dos programas, laudos e ações exigidos pela legislação trabalhista, previdenciária e pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.2. A solução contempla a elaboração, implementação e manutenção do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), bem como a coordenação e realização dos exames médicos ocupacionais, a homologação de atestados médicos e o envio das informações pertinentes aos sistemas oficiais, inclusive ao e-Social.

10.3. Inclui, ainda, a execução de ações voltadas à promoção da saúde e da qualidade de vida no ambiente laboral, tais como serviços de ginástica laboral e atendimentos de psicologia organizacional, de forma complementar às atividades obrigatórias de medicina e segurança do trabalho.

10.4. A execução dos serviços deverá abranger a sede da ANATER e suas unidades territoriais, admitindo-se a realização de atividades presenciais e remotas, conforme a natureza de cada serviço, assegurando padronização metodológica, rastreabilidade das informações, confidencialidade dos dados e integração entre os instrumentos técnicos produzidos.

10.5. A solução prevê comunicação contínua com a Administração, com apresentação periódica de relatórios técnicos, indicadores e recomendações, de modo a subsidiar a tomada de decisão gerencial, mitigar riscos ocupacionais, assegurar a conformidade legal e fortalecer a governança institucional.

## **11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO**

11.1. O parcelamento do objeto foi estruturado considerando a natureza técnica e operacional dos serviços contratados. Os programas e laudos de Saúde e Segurança do Trabalho (PGR, PCMSO, PPP e LTCAT) possuem caráter institucional e demandam padronização metodológica e coordenação técnica centralizada, razão pela qual foram agrupados em lote único. Por outro lado, os serviços operacionais vinculados à execução do PCMSO, homologação de atestados, ginástica laboral e psicologia organizacional possuem dinâmica de atendimento diretamente relacionada à localidade de atuação dos empregados, exigindo execução

descentralizada e logística própria em cada unidade. Dessa forma, optou-se pela divisão em lotes por unidade regional, possibilitando execução autônoma, melhor adequação operacional e ampliação da competitividade do certame, em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca do parcelamento do objeto quando técnica e economicamente viável.

## 12. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

12.1. Embora exista contrato vigente para serviços correlatos, este não se mostra apto a atender às necessidades atuais da ANATER, razão pela qual não é considerado solução suficiente ou complementar ao objeto deste ETP.

## 13. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. A contratação não enseja impactos ambientais relevantes, tratando-se de serviços predominantemente intelectuais e assistenciais, com utilização majoritária de meios digitais.

## 14. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

14.1. Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é **necessária, viável e adequada**, representando a solução mais eficiente para o atendimento das demandas institucionais da ANATER no âmbito da Saúde e Segurança do Trabalho.

## 15. **RESPONSÁVEIS**

15.1. Equipe de Planejamento:

*[documento assinado eletronicamente]*

**SILVAN CARLOS NUNES DA COSTA JÚNIOR**

MATRICULA: 0202

*[documento assinado eletronicamente]*

**ROSÁLIA VIVIANE ALMEIDA D EOLIVEIRA GUEDES**

MATRICULA: 0243

*[documento assinado eletronicamente]*

**NATÁLIA JANE LEITE SOUSA**

MATRICULA: 0179



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Jane Leite Sousa, Analista Técnico (a)**, em 11/03/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro EPC**, em 11/03/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvan Carlos Costa, Membro EPC**, em 11/03/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48827211** e o código CRC **DE87365E**.

---

**Referência:** Processo nº 21490.002018/2025-16

SEI nº 48827211